

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDUARDA MARCULAN

DIREITO À CIDADE E A CRÍTICA A PARTIR DA RELAÇÃO JURÍDICA
DEPENDENTE: ANÁLISE DE CASO DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

CURITIBA

2022

EDUARDA MARCULAN

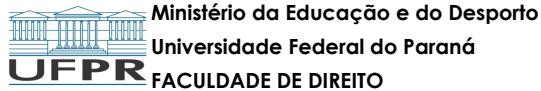
DIREITO À CIDADE E A CRÍTICA A PARTIR DA RELAÇÃO JURÍDICA
DEPENDENTE: ANÁLISE DE CASO DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharela em Direito,
Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas,
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello

CURITIBA

2022



Ata da reunião da Comissão Julgadora do
Trabalho de Conclusão de Curso do
Acadêmico(a) EDUARDA MARCULAN

Aos seis dias do mês de maio do ano de 2022 às 10:00, nas dependências do Setor de Ciências Jurídicas, reuniu-se a Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pelo(a) Acadêmico(a) EDUARDA MARCULAN, sobre o tema "DIREITO À CIDADE E A CRÍTICA A PARTIR DA RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE: ANÁLISE DE CASO DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA". A Comissão constituída pelos Senhores Professores, RICARDO PRESTES PAZELLO (Orientador), (Coorientador), ANNA CAROLINA LUCCA SANDRI, ELOISA DIAS GONÇALVES, atribuiu as seguintes notas respectivamente: 100 , _____ , _____ e 100 ; perfazendo a média igual a _____.

Obs: _____

Curitiba - PR, 6 de maio do ano de 2022



RICARDO PRESTES PAZELLO

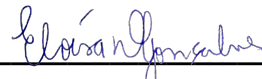
Orientador



ANNA CAROLINA LUCCA SANDRI

1º Membro

Coorientador



ELOISA DIAS GONÇALVES

2º Membro

TERMO DE APROVAÇÃO

DIREITO À CIDADE E A CRÍTICA A PARTIR DA RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE: ANÁLISE DE CASO DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

EDUARDA MARCULAN

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



RICARDO PRESTES PAZELLO

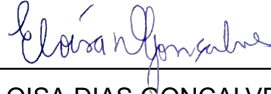
Orientador

Coorientador



ANNA CAROLINA LUCCA SANDRI

1º Membro



ELOISA DIAS GONÇALVES

2º Membro

Banca Remota

◀ Avisos do site

Seguir para...

*Em memória de João Victor Vieira Carneiro,
brilhante pesquisador e grande amigo.*

AGRADECIMENTOS

Concluir este trabalho representa o esforço realizado por diversas pessoas que atravessaram a minha trajetória. O período da graduação não foi simples, mas tortuoso e repleto de inseguranças. Por muitas vezes eu pensei em desistir por não me identificar com as disciplinas, ter dificuldade em compreender todas as exigências que o espaço universitário oferece. Mas enfim cheguei aqui, hoje com uma bagagem que sinto orgulho em carregar. No meu último dia letivo na graduação, apresento este trabalho para uma banca composta por pessoas competentes e referência no tema aqui pretendido. Entendo que aqui se fecha um arco das principais questões que me atravessaram nestes cinco anos: a indignação com o sistema que vivemos, a luta por uma universidade pública e de qualidade e a tentativa de ser alocado dentro do curso as minhas aspirações para o mundo.

Em primeiro lugar, imensa gratidão aos meus pais, não só por me trazerem ao mundo, mas me criarem como uma pessoa crítica e me trazerem a esse ponto: formada por uma universidade federal. Vocês não mediram esforços para proporcionar a melhor vida que eu poderia ter, principalmente em relação à educação. Mesmo nas nossas piores adversidades, nunca abriram mão de fornecer condições para que eu pudesse estudar e nunca deixaram de acompanhar o meu processo de aprendizado. À minha mãe, Ines Branco, por me despertar a vontade pela leitura e sempre me incentivar nos meus objetivos. Ao meu pai, Gilmar Marculan, pela referência política de alguém que reivindica o melhor para o mundo que nós vivemos – mesmo com as nossas discordâncias.

Agradeço à minha família, que sempre acreditou nas minhas capacidades e não me deixou desistir nos tantos momentos que eu não acreditava ser possível. Carolina Fiametti e Graziela Marculan, minhas queridas irmãs, vocês são o meu espelho de vida e minha referência no mundo, espero viver uma vida de cumplicidade e parceria com vocês. Theo Fiametti da Fonseca, meu amado sobrinho, que chegou numa manhã cinza de domingo quando eu ainda era uma vestibulanda e me trouxe toda a sorte do mundo para passar neste curso. Iago Korello dos Santos, meu companheiro e parceiro de vida, dividiu comigo as frustrações da vida acadêmica, corrigiu inúmeros trabalhos meus e compartilhou lutas intensas no movimento estudantil – melhor dupla de Tesouraria e Coordenação Jurídica que passou pelo CAHS.

Às minhas amizadas, aquelas que já carregava antes de entrar aqui e as que foram feitas neste espaço, muito obrigada pelos momentos de alegria, descontração, companhia em festas e bares, suporte em dias ruins. Em especial, meus amigos de Bec Bar e escadaria, grande Coletivo Bezerra da Silva, grupo em que construí laços incríveis e duradouros, mas que nunca mais foi o mesmo depois da sua ausência, Joãozinho, sentimos muito a sua falta.

Ao movimento estudantil, mesmo com as jornadas difíceis de reunião em dias de aula, as campanhas eleitorais debatidas exaustivamente e a constante ameaça que sondavam a universidade. Obrigada, Partido Acadêmico Renovador, por me ajudar a compreender a complexidade das lutas políticas. Obrigada, RUA – Juventude Anticapitalista, pela formação política profunda e pelo afago em momentos difíceis. Sem esses dois coletivos, minhas passagens no Centro Acadêmico Hugo Simas e na União Paranaense dos Estudantes não teriam tido um por cento da importância que tiveram. Agradeço, também, a todos os outros coletivos, movimentos e partidos políticos que participaram dessa jornada, nos espaços de discussão e nas conversas de bar.

À Universidade Federal do Paraná por me receber nas suas cadeiras e me trazer momentos memoráveis, mesmo com todas as divergências que tive com sua estrutura, as quais defendi intensamente quando tive a oportunidade. Ao meu orientador, Ricardo Prestes Pazello, um dos professores mais dedicados que compõem o quadro do Curso de Direito da UFPR, não poupou esforços para promover debates, discussões e formações, mesmo durante o duro período pandêmico.

tomei a cidade com meu bonde
colei de Audi blindado no rasante
cintura ignorante
pra quem me rotula de traficante
num sabe que o nome da 9 é Celia Sanchez
o corre é nossa nova guerra santa
trataram como nova facção (não)
tá mais pra uma nova Farc, jão
é que os alemão são os que controlam o estado
banqueiros e bilionários
as rosas no cabo da AK, Frida Kahlo
soldados no carro filmado (vai)
Vietnã style (disposição pai)
e dizem que somos perigosos
eles que mataram, escravizaram, torturaram na cela
e confinaram na favela (milhões nossos)
depois querem recontar a história
e me negar os fatos
eu prefiro recontar os corpos
pra gente medir o estrago
se quiseram me negar os fatos
imagina se iriam dividir os pratos
imagina se iriam dividir a prata
eu prefiro recontar os corpos
pra gente medir o estrago
pode até contar com o seu antecipado
(Don L & NAVE Beatz – pela boca)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo tratar sobre o direito à cidade e a relação jurídica dependente no contexto urbano, a partir da análise do processo de urbanização de Curitiba/PR e seus impactos na Regional da Cidade Industrial de Curitiba (CIC). A escolha da CIC para fins de análise está relacionada com o fato de ser um bairro de muitos conflitos relacionados à cidade ilegal, com intensa participação de movimentos sociais urbanos. Em primeiro momento, o primeiro capítulo busca delimitar a análise no âmbito da Teoria Marxista do Direito, a partir das contribuições de Karl Marx e Evgeni Pachukanis, sobre a especificidade da relação jurídica no modo de produção capitalista. Na sequência, busca-se a delimitação conceitual do direito à cidade no sentido compreendido por Henri Lefebvre, como horizonte revolucionário da nova sociedade urbana. Por fim, para enfrentar as duas questões, objetiva-se entender se caberia a reivindicação do direito à cidade pelas formas jurídicas capitalistas. O segundo capítulo tem como objetivo, primeiramente, estabelecer as condições econômico-políticas da América-Latina no contexto do capitalismo internacional, no sentido das relações de dependência para Ruy Mauro Marini e do subdesenvolvimento para André Gunder Frank. Em segundo momento, busca-se compreender a urbanização brasileira e as implicações do avanço do neoliberalismo nas cidades, a partir dos trabalhos de Milton Santos, Ermínia Maricato e Raquel Rolnik. Para finalizar, delimita-se o conceito de relação jurídica dependente para Ricardo Prestes Pazello para entender suas expressões no espaço urbano. Para concluir o trabalho, o terceiro capítulo analisa o momento legal da urbanização de Curitiba e, na sequência, a análise dos dados socioeconômicos da Regional da Cidade Industrial de Curitiba em conflito com os dados médios de Curitiba. Enfim, o direito à cidade e a relação jurídica dependentes são colocados frente ao estudo realizado na Regional da CIC.

Palavras-chave: Direito à Cidade; Relação Jurídica Dependente; Teoria Marxista do Direito; Teoria Marxista da Dependência; Cidade Industrial de Curitiba.

ABSTRACT

This work aims to deal with the right to the city and the dependent legal relationship in the urban context, from the analysis of the urbanization process of Curitiba/PR and its impacts on the Regional of Industrial City of Curitiba (CIC). The choice of CIC for analysis purposes is related to the fact that it is a neighborhood of many conflicts related to the illegal city, with intense participation of urban social movements. At first, the first chapter seeks to delimit the analysis within The Marxist Theory of Law, from the contributions of Karl Marx and Evgeni Pachukanis, on the specificity of the legal relationship in the capitalist mode of production. Next, we seek the conceptual delimitation of the right to the city in the sense understood by Henri Lefebvre, as a revolutionary horizon of the new urban society. Finally, to face both issues, the objective is to understand whether it would be up to the claim of the right to the city by capitalist legal forms. The second chapter aims primarily to establish the economic and political conditions of Latin America in the context of international capitalism, towards relations of dependency for Ruy Mauro Marini and underdevelopment for André Gunder Frank. Secondly, it seeks to understand Brazilian urbanization and the implications of the advance of neoliberalism in cities, based on the work of Milton Santos, Ermínia Maricato and Raquel Rolnik. Finally, the concept of dependent legal relationship is delimited for Ricardo Prestes Pazello to understand his expressions in the urban space. To complete the work, the third chapter analyzes the legal moment of the urbanization of Curitiba and, then, the analysis of the socioeconomic data of the Regional of Industrial City of Curitiba, conflict with the average data from Curitiba. Finally, the right to the city and the legal relationship dependent are placed before the study carried out in Regional of CIC.

Key-words: Right to the City; Dependent Legal Relationship; Marxist Theory of Law; Marxist Theory of Dependence; Industrial City of Curitiba.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DIREITO À CIDADE: UMA FORMA JURÍDICA?.....	13
1.1 CONSIDERAÇÕES DA TEORIA MARXISTA DO DIREITO.....	13
1.2 DELIMITAÇÃO CONCEITUAL DO DIREITO À CIDADE.....	16
1.3 O DIREITO À CIDADE COMO FORMA JURÍDICA.....	26
2 AS RELAÇÕES DEPENDENTES NO ESPAÇO URBANO BRASILEIRO.....	34
2.1 AMÉRICA-LATINA: PERIFERIA DO CAPITALISMO.....	34
2.2 URBANIZAÇÃO BRASILEIRA.....	39
2.2.1 ASPECTOS DA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA MILTON SANTOS.....	39
2.2.2 FINANCEIRIZAÇÃO DA TERRA E DA MORADIA PARA RAQUEL ROLNIK.....	42
2.2.3 A CRISE URBANA PARA ERMÍNIA MARICATO.....	43
2.2.4 DIÁLOGOS: MILTON SANTOS, RAQUEL ROLNIK E ERMÍNIA MARICATO.....	45
2.3 EXPRESSÕES DA RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE NA CIDADE.....	54
3 CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA.....	63
3.1 URBANIZAÇÃO CURITIBANA A PARTIR DO MOMENTO LEGAL.....	63
3.2 CURITIBA <i>VERSUS</i> CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA EM DADOS.....	66
3.3 O DIREITO À CIDADE E A RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE URBANÍSTICA NA CIC.....	72
CONCLUSÕES.....	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	80

INTRODUÇÃO

Visando a responder os questionamentos sobre o que seriam as relações jurídicas no capital, em que consiste a conquista do direito à cidade pelas classes oprimidas nesse ambiente e quais são os impactos da dependência capitalista determinada pela divisão internacional do trabalho para as formas jurídicas é que esta pesquisa foi realizada. Necessário pontuar que este objeto de pesquisa é fruto da minha trajetória na graduação, especialmente pelo estágio realizado junto à Promotoria das Comunidades no Ministério Público do Estado do Paraná e minha participação no Programa de Iniciação Científica da UFPR no Edital de 2020/2021, sob orientação de Ricardo Prestes Pazello.

Com isso, no primeiro capítulo busca-se traçar os elementos da Crítica Marxista ao Direito, a delimitação do “direito à cidade” e a suas correspondências. O primeiro item irá analisar a influência do capitalismo nas relações jurídicas. Neste sentido, entende-se que essas relações são próprias deste modo de produção, uma vez que buscam garantir as relações desiguais entre os sujeitos de direito formalmente iguais, conforme preconizou Karl Marx. Para tanto, serão tomadas as considerações marxianas n’*O Capital* – livro 1 e na *Crítica do Programa de Gotha*, de forma a entender como a Teoria do Valor abrange essa especificidade das relações econômicas. Para tanto, será tomada a sistematização realizada por Evgeni Pachukanis acerca das formas jurídicas na *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, de modo que a subjetividade jurídica é o seu elemento mais simples, tal qual a mercadoria o é para o sistema de produção. Desta forma, própria condição de domínio de classe ocorre também – mas não apenas – através destas relações jurídicas, sendo que as formas jurídicas são também um mecanismo de sustentar as relações de troca do capital, uma vez que por meio dos sujeitos se dá essa realização.

Buscando avançar na questão, o segundo item trará o “direito à cidade” tomado por base a partir das contribuições realizadas por Henri Lefebvre, compreendido pelo autor como a construção de uma nova sociedade urbana através do novo humanismo. O autor analisa a implicação do duplo processo de industrialização-urbanização, entendendo que as implicações para o espaço urbano se dão pela transformação da cidade que antes era tomada pelo seu valor de uso e atualmente segue tomada pelo seu valor de troca. O sequestro da vida urbana pelo capital culmina na negação da condição de Festa antes vivenciada nas cidades históricas. Neste sentido, é compreendido que a construção da nova sociedade não seria uma retomada

das cidades antigas, mas a sua renovação pautada na hegemonia das classes oprimidas sob as classes dominantes. Por fim, o último item busca responder qual seria o local deste direito à cidade, a partir das críticas realizadas pela Teoria Marxista do Direito.

Para analisar o contexto latino-americano, o primeiro item do segundo capítulo colocará em análise o texto *Dialética da Dependência* de Ruy Mauro Marini, para observar quais são as expressões específicas do capitalismo nos países latino-americanos, bem como o que seria o *Desenvolvimento do Subdesenvolvimento* para André Gunder Frank. Tendo em vista que as relações de produção se desdobram internacionalmente, segundo Marini, no contexto da América Latina o capitalismo produz características próprias, por meio da superexploração da força de trabalho e da transferência de mais-valia, num contexto pressuposto de divisão internacional do trabalho. Ainda, para Gunder Frank, a característica dos países latino-americanos como subdesenvolvidos não está relacionada a uma etapa anterior do capitalismo, mas à condição necessária do capitalismo global se desenvolver. As relações metrópole-satélite se desdobram por todo o sistema, que produz exatamente a condição de subdesenvolvimento, sendo observadas inclusive internamente dos próprios países e, nesse caso, nas cidades, uma vez que ocorre a sua reprodução nos mais variados níveis.

No segundo item, buscando compreender o processo de urbanização no Brasil, toma-se as considerações de Milton Santos em *A Urbanização Brasileira*, Ermínia Maricato em *Para entender a crise urbana* e Raquel Rolnik em *Guerra dos Lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças*, sobre os aspectos da urbanização brasileira e da tomada do espaço urbano pelo mercado financeiro e pela especulação imobiliária.

A partir dessas considerações, o terceiro item apresentará a relação jurídica dependente a partir das considerações de Ricardo Prestes Pazello, pela especificidade do desenvolvimento das formas jurídicas no contexto dos países dependentes. Os níveis de condição específica da dependência também são observados nas relações jurídicas desses locais, uma vez que sofrem interferência da superexploração da força de trabalho e da transferência de mais-valia. Com isso, o ordenamento jurídico é um mecanismo de garantir a perpetuação das condições de dependência. Para entender qual é a implicação dessas relações jurídicas no espaço urbano latino-americano, em primeiro momento será observada a conceituação realizada por Aníbal Quijano sobre a marginalidade social e a sua forma da marginalidade radical. Esta última forma consiste na falta de integração dos indivíduos nas estruturas básicas da sociedade pelas condições impostas pela própria sociedade hegemônica

do capital. Para encerrar o item, será realizada a sistematização para compreender os aspectos da relação jurídica dependente no espaço urbano, uma vez que é garantida através do direito a proliferação das políticas urbanas pautadas no capitalismo internacional.

Por fim, o objeto da pesquisa será colocado em foco, a partir da análise dos momentos legais no processo de urbanização curitibano, bem como a comparação dos dados entre Curitiba e a Região Administrativa da Cidade Industrial de Curitiba (CIC). Ao final, à luz do caminho tomado, a pesquisa buscará sistematizar a demonstração dos impactos da relação jurídica dependente urbanística para a Regional da CIC.

1 DIREITO À CIDADE: UMA FORMA JURÍDICA?

A discussão sobre o direito à cidade muitas vezes está permeada de resoluções para problemas isolados de toda a problemática urbana. Pensar em mobilidade, saneamento básico, energia elétrica, saúde e educação no contexto urbano frequentemente se vê atrelado às soluções simplistas e pensadas de modo que não desafiem o sistema. O que se busca neste trabalho é realizar uma síntese sobre o contexto geral da questão urbana e do direito à cidade, a partir de teóricos marxistas.

Para tanto, neste primeiro capítulo, buscando localizar o conceito “direito à cidade”, primeiramente se optou pela sistematização das considerações da Teoria Marxista do Direito, calcada nas contribuições de Karl Marx sobre o direito, em especial no livro 1 d’*O Capital*, bem como na elaboração teórica de Evgeni Pachukanis em sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Em seguida, a partir do texto de Henri Lefebvre *O Direito à Cidade*, analisa-se qual a posição do autor sobre a construção teórica do processo de urbanização e em que consistira o horizonte deste direito. Por fim, para realizar um diálogo entre as duas perspectivas apresentadas, o terceiro ponto será de enfrentamento das duas contribuições para uma tentativa de resposta à possibilidade de o direito à cidade configurar como uma forma jurídica.

1.1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA TEORIA MARXISTA DO DIREITO

O estudo da Teoria do Direito em muitos casos é colocado a partir de preceitos que ignoram a materialidade da sociedade atual e do modo de produção socioeconômico em que vivemos. A base ideológica que fundamenta os juristas tradicionais, principalmente os neokantianos, e que sustenta o ensino do direito em diversos cursos de graduação se revela sempre dissociada dos aspectos que regem a sociedade, buscando uma pureza para explicar os conceitos que não são devidamente observados na realidade. Dessa forma, Evgeni Bronislávovich Pachukanis, na tentativa de explicar o momento jurídico do capitalismo a partir das pontuais considerações de Karl Marx para o tema, sistematizou as contribuições em uma Teoria Marxista do Direito.

Em vez de tomar como ponto de partida as contribuições do jurista soviético, nós partiremos das contribuições de Marx em *O Capital*, fundamentais para compreender qual a relação do direito com a economia política marxiana. Com isso, no livro 1 d' *O Capital*, o capítulo 2 busca sistematizar o processo de troca de mercadorias no modo de produção capitalista, apresentando a primeira contribuição de suma importância para o estudo do direito. É neste momento que Marx apresenta a categoria de relação jurídica no capital, que é a forma pela qual se dá o processo de intercâmbio dos produtos capitalistas no mercado. Neste sentido, a leitura marxiana indica:

Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e agir de tal modo que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica.¹

O que se depreende do trecho acima indicado é como as relações jurídicas são uma especificidade das relações sociais de produção do capital, de forma a garantir o processo de troca mercantil. Neste sentido, Ricardo Pazello atenta para o fato de que o que interessa para Marx é a característica relacional do direito, de forma que o aspecto normativo não representa o aspecto essencial para a sua compreensão de fato presente na sociedade².

Agora já dialogando com a obra de Pachukanis, entende-se como específica essa relação social no que se refere às relações sociais econômicas, de forma que pode ser observada a partir de variados momentos da forma jurídica³. Nos termos da categorização realizada por Pazello, a obra de Marx pode ser observada a partir de diferentes formas em que o direito se expressa, quais sejam: 1. Forma jurídica essencial; 2. Forma jurídica aparente 1 (legislação); 3. Forma jurídica aparente 2 (judicial); 4. Forma fundante; 5. Forma transitiva 1

¹ MARX, K.. *O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital*. Tradução de Rubens Enderle. 2ª ed., 4ª reimp. São Paulo: Boitempo, livro I, 2017. p. 159.

² PAZELLO, R. P.. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1, 2021. p. 60.

³ PACHUKANIS, E.. *Teoria Geral do Direito e do Marxismo*. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 42

(forma essencial explicitamente fundada na forma fundante); 6. Forma transitiva 2 (regulação privada).⁴

Ao passo que nas relações econômicas a mercadoria é o ponto de partida para o estudo da teoria do valor, aqui nas relações jurídicas o ponto central é o sujeito proprietário de mercadorias para o desenvolvimento da teoria do direito. Com isso, o jurista soviético, ao tratar das interfaces entre as relações jurídicas e as normas, estabelece que a teoria do direito deve ir para além do aspecto normativo, eis que o que realmente sustenta na realidade o direito são as relações entre sujeitos⁵. Isto significa que a forma legal das relações jurídicas representa apenas maneiras de tentar garanti-las, mas certamente não são suas criadoras⁶.

A partir disso, Pachukanis descreve o sujeito como o elemento mais simples da relação jurídica, pois é a partir dele que as relações jurídicas são desenvolvidas. É assim que o autor compreende essa questão: “Toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o seu elemento mais simples, que não se pode decompor. É por essa razão que começaremos nossa análise pelo sujeito”⁷. Uma vez que o trecho marxiano citado acima compreende que os sujeitos são aqueles que possibilitam o intercâmbio de mercadorias, é criado, então, um vínculo social entre indivíduos coisificado nos próprios produtos do trabalho, de forma que está expressa nos próprios produtos o elemento volitivo desses sujeitos⁸.

A subjetividade jurídica é, portanto, o local de partida para pensar as relações jurídicas, que se colocam a partir de uma igualdade formal entre os sujeitos. De acordo com a “Crítica do Programa de Gotha” de Marx, essa característica de igualdade não ultrapassa o horizonte limitado burguês, já que assim como ocorre no processo de trabalho, é estabelecido um padrão de igual medida. De acordo com o texto marxiano: “Esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. [...] Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito da desigualdade”⁹. Nesta toada, equipara-se a mercadoria ao sujeito, de

⁴ PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1, 2021. p. 51 e 85.

⁵ PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e do Marxismo*. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 49

⁶ PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e do Marxismo*. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 50-51.

⁷ PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e do Marxismo*. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 68.

⁸ PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e do Marxismo*. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 71.

⁹ MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. 1ª ed. 5ª reimp. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 30-31.

forma que “o fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico”¹⁰. Isso, pois o fenômeno social do valor está para a mercadoria assim como o domínio de vontade nas relações jurídicas está para o sujeito de direito.

A partir dessas considerações que partem de uma análise metodológica marxista do direito, vamos observar as contribuições do direito à cidade para Henri Lefebvre e entender quais são as possibilidades de entendimento no que tange à análise da sua forma jurídica.

1.2 DELIMITAÇÃO DO DIREITO À CIDADE EM HENRI LEFEBVRE

O tema central pretendido neste trabalho engloba o conceito de direito à cidade, a partir do livro “O Direito à Cidade” de Henri Lefebvre, filósofo francês que primou pelas análises sobre o que consistiria esse direito. Dessa forma, em “O Direito à Cidade”, o autor constrói a sua percepção sobre a influência do processo de urbanização a partir do desenvolvimento do capitalismo. Importante frisar que as teses elaboradas pelo filósofo francês estão pautadas essencialmente o processo de industrialização e urbanização europeu, o que determina suas especificidades frente ao recorte aqui escolhido. Mesmo assim, as considerações gerais serão tomadas uma vez que o capitalismo avança também nos países periféricos, com elementos semelhantes aos dos países centrais.

Embora o motor da sociedade burguesa tenha sido motivado pela industrialização, o que também motivou a intensidade da urbanização, a vida cidadina já era observada em diversos outros locais e momentos históricos. Definidas como “centros de vida social e política, onde se acumulam não apenas riquezas como também conhecimentos e as obras”, a cidade é compreendida pelo autor como valor de uso, isso pois sua principal utilidade é o consumo improdutivo, cuja vantagem é o prazer e o prestígio – o que o filósofo compreende como Festa.¹¹

Dada as complexas interações sobre o terreno urbano, o filósofo francês defende:

a cidade é obra, a ser associada mais com obra de arte do que com o simples produto material. Se há uma produção da cidade, e das relações sociais na cidade, é uma

¹⁰ PACHUKANIS, Evgeni. *Teoria Geral do Direito e do Marxismo*. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. p. 75.

¹¹ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 12

produção e reprodução dos seres humanos por seres humanos, mais do que uma produção de objetos. A cidade tem uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas. As condições, que simultaneamente permitem e limitam as possibilidades, não são suficientes para explicar aquilo que nasce delas, nelas, através delas.¹²

Buscando distinguir a concepção de cidade de representações simplistas deste mesmo conceito, Lefebvre trata sobre a especificidade da cidade. De acordo com o autor, ela não é uma entidade à parte da sociedade, mas possui relações diretas “no seu conjunto, com sua composição e seu funcionamento [...]”. A alteração do corpo social também leva à alteração do conjunto citadino, como foi com o avanço do capitalismo sobre as cidades, muito embora essas alterações não sejam um resultado passivo das mudanças sociais. Neste sentido, a cidade representaria um meio termo entre as relações dos indivíduos nas mais diversas formas de interação, denominada ordem próxima, e o resultado do ordenamento social pelas poderosas instituições, denominada ordem distante.¹³

Como forma de imposição da ordem distante, Lefebvre compreende que as formas abstratas e formais são o seu meio para alcançar a dominação da ordem próxima, que não podem ser compreendidas fora do conjunto ideológico com seus princípios jurídicos e éticos. Mesmo se expressando através de formas abstratas, a ordem distante se projeta na realidade prático-sensível, penetrando na ordem próxima e completando o seu poder coator. Sendo assim, a cidade é o resultado das mediações entre esses dois campos, que contem e mantém a ordem próxima - ao sustentar as relações de produção - e está contida na ordem distante - projetando-a sobre o lugar e um plano da vida imediata.¹⁴

Sobre a relação entre industrialização e urbanização, Lefebvre entende que são realizados num duplo processo, não apenas a primeira como indutora da segunda. Mesmo que a localização das indústrias não fosse no interior dos centros urbanos, sua proximidade era necessária para a concentração dos meios de produção necessários, quais sejam, ferramentas, matérias-primas e mão de obra. Neste sentido, Lefebvre analisa que a estrutura citadina anterior à industrialização acelera o processo de industrialização ao permitir o rápido crescimento de produtividade. Com isso, a concentração urbana estava umbilicalmente ligada à concentração de capitais. Conforme o avanço do caráter predatório do processo industrial sobre as cidades antigas, ocorre o apoderamento desses espaços, destinando-os segundo suas

¹² LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 56

¹³ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 55

¹⁴ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 55

necessidades. Os antigos núcleos são rompidos, mas outros surgem para alojar aqueles que a industrialização não consegue incrementar como mão de obra no processo produtivo, formando os subúrbios e favelas. É neste cenário que está apresentado o processo conflitante entre seus dois aspectos, a industrialização e a urbanização, de forma que a produção econômica e a vida social convivem em choque violento.¹⁵

A partir do avanço do capital industrial nas cidades, Lefebvre expõe que as dualidades explícitas da luta de classes não alteram em nada a vida comunitária, herança da Cidade-Estado no contexto europeu. Pelo contrário, os espaços políticos ocorrem no contexto da “luta de facções, de grupos, de classes” e ainda reforçam o sentimento de pertencimento à Cidade, de forma que não impedem seu apego e contribuição ativa pela obra. Porém, a própria capacidade criadora das cidades de obras desaparece assim que é impulsionado o processo de industrialização. O seu valor de uso depende de suas criações, mas o valor de troca corre no sentido contrário: da generalização da mercadoria.¹⁶

Enquanto indutoras do processo de industrialização com seu assalto sob os espaços urbanos, o filósofo francês expõe que são as classes dirigentes que realizam essa intervenção ativa e voluntária. Afinal, o capital econômico e o investimento produtivo, possibilitados pela exploração dos meios de produção, são empregados parcialmente na “cultura”, na arte, no conhecimento e na ideologia. Analisando especialmente o contexto parisiense a partir do século XIX, Lefebvre expõe que a classe proletária, ao avançar sobre a cidade, ameaça os capitalistas, o que demanda uma estratégia de classe para o remanejamento da cidade para a vida urbana do capital. À medida que a democracia camponesa, que inspirou revolucionários, toma a classe proletária, a saída do capital ameaçado foi a expulsão do proletariado do centro urbano e da própria cidade, destruindo a “urbanidade”. Neste caso, a urbanidade para Lefebvre é caracterizada pelo valor de uso da cidade na centralidade, o que é destruído pela destinação da cidade como valor de troca.¹⁷

No sentido destas contribuições, Lefebvre sustenta e aponta três períodos distintos no contexto do duplo processo urbanização-industrialização. O primeiro deles é a condução de uma estratégia de classe, como negativa do social urbano em detrimento do econômico industrial, ao passo que a captura da realidade urbana pelo capital industrial afasta a classe proletária do centro urbano. O segundo momento é a generalização da realidade urbana, que

¹⁵ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 16-17

¹⁶ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 14

¹⁷ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 22-24

substitui o habitar pelo hábitat, ou seja, substitui as experiências culturais e sociais da cidade por uma lógica racional e pautada tão somente na realidade socioeconômica, destituindo a centralidade. O último período está relacionado à tentativa de retorno a essa centralidade saqueada, pelo que os centros urbanos se transformam em centros de decisão, com uma reflexão urbanística que culmina num urbanismo sem reflexão.¹⁸

Descrevendo o contexto europeu, quando a industrialização avança sobre as cidades e a riqueza dos capitalistas urbanos passa a ser predominante, o autor indica o início da constituição de diversas redes de cidades, que apresentavam certa divisão do trabalho entre si (técnico, social, político) e também ligação estrutural (via marítima, fluvial e por estradas). Em nenhum contexto desde então observou-se a tentativa de associação amigável entre as companhias, mas a ascensão do Estado como poder centralizado. Portanto, para Lefebvre essa centralização do poder é forma que a cidade capital predomina em relação às outras. Entendendo esse cenário, essa cidade possui três dimensões que as demais cidades da antiguidade não possuem: a sociedade, o Estado e a Cidade.¹⁹

De acordo com a lógica de formação de rede das cidades, sob a necessidade de ser sustentado o capital industrial, o autor expõe que os territórios dos grandes países industriais são atravessados pelo fenômeno urbano em seu território, formando um tecido urbano. Com concentrações urbanas gigantescas, esse tecido “pode ser descrito utilizando o conceito de ecossistema, unidade coerente constituída ao redor de uma ou de várias cidades, antigas ou recentes”. Neste sentido, a morfologia deste tecido não está puramente relacionada com a sua forma, mas como um suporte do modo de viver da sociedade urbana, em que para além da base econômica, também são encontrados os níveis da vida social e “cultural”. Esse modo é arrastado pelo território e adentra aos campos, sob a sociedade e vida urbana. Diversos são os elementos que penetram o espaço, sejam do âmbito dos objetos (água, eletricidade, gás etc.) sejam do âmbito dos valores (lazer, costumes, modas urbanas etc.). Tendo em vista essa forma das redes, Lefebvre entende que a relação urbanidade-ruralidade é apenas intensificada, de forma alguma desaparecendo.²⁰

Em relação à questão da moradia e analisando a oposição na cidade de Paris entre os moradores de conjuntos habitacionais e os pavilhões, Lefebvre destaca que embora os habitantes não reconheçam uma lógica dentro dos próprios setores, cada um percebe no outro

¹⁸ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 31

¹⁹ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 13

²⁰ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 19-21

a sua diferenciação, de modo que as pessoas residentes dos conjuntos não se enxergam como pavilhonistas e vice-versa²¹. A lógica do hábitat se impõe sobre a vida, de modo que é alcançado um nível de racionalização da experiência urbana, pelo efeito da ausência dos elementos do habitar (café, bares, ruas etc.) nos espaços de moradia para as classes proletárias. Feita essa diferenciação que constitui um sistema de significados, aqueles residentes de conjuntos - as pessoas mais abastadas - vivem na lógica do hábitat, já os habitantes de pavilhões vivem apenas no imaginário do hábitat. Com isso, os primeiros tendem a enxergar elementos de que fogem da racionalização e se aproximam do contexto do habitar, com formas mais alegres de viver; já os segundos, vislumbram a lógica racional do espaço como algo desejado.

Fazendo um paralelo com as cidades localizadas na América do Sul e África, por exemplo, Lefebvre aponta para que sua característica de grande urbanização com pouca ou nenhuma industrialização leva ao circuito frágil que gira em torno da especulação com a terra, “criação” de capitais por esse caminho, investimento desses capitais na construção. A rapidez na expansão da urbanização e aglomeração é mantida pela geração de renda sobre a terra e vice-versa, à medida que com a dissolução das estruturas agrárias os camponeses sem posse veem na cidade o local de subsistência.²²

Ao tratar das várias facetas das tendências urbanísticas, que se entrelaçam e desenvolvem uma estratégia global para as cidades, Lefebvre finaliza as contribuições acerca do impulso realizado pelo processo industrialização-urbanização expondo como a sociedade do consumo vende a Cidade como o palco para realização da felicidade. A missão para o urbanismo é, então, consolidar a ideologia da felicidade pelo consumo, como uma “cotidianidade geradora de satisfações”. Neste sentido, o autor pontua o avanço do consumo programado e cibernético como a regra global para os centros urbanos, além da concentração dos meios de poder, de repressão e persuasão. No seu entorno, está presente a urbanização desurbanizada representada na figura das favelas. É neste cenário, portanto, que estão presentes as condições para a dominação do povo e sua exploração, que produzem - por meio da força de trabalho - e consomem - produtos e espaço.²³

Em relação à filosofia da cidade ou ideologia urbana, Lefebvre entende que essas estão ligadas à superestrutura da sociedade que comporta um tipo específico de cidade, muitas

²¹ Neste trecho, Lefebvre aponta os dois tipos de moradia reservados à classe trabalhadora, em que os pavilhões são locais das classes mais baixas e os conjuntos são destinados à classe média.

²² LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 18

²³ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 35-36

vezes transparecida como ciência, mas que não passa de especuladora do espaço. O urbanismo como ideologia urbana está essencialmente destinado à resolução de problemas de circulação, de transmissão das ordens e das informações, afirmando em si a própria ideologia de que a cidade é uma rede de circulação e consumo, centro de decisões e informações.²⁴

Traçando uma evolução da urbanização das cidades ao longo dos séculos e a forma como se expressava, Lefebvre aponta para o ponto crítico da problemática atual da cidade: o duplo processo de industrialização-urbanização também produz um duplo movimento de explosão-implosão, condensação-dispersão. Estabelecer o ponto crítico e a partir disso realizar a análise é, para o autor, fundamental para que não se desconsidere o nível particular do hábitat e habitar para o nível geral de escala da disposição do território. Fazer essa desconsideração seria desconsiderar a especificidade dos impactos deste duplo processo. Para o autor, a análise puramente do aspecto global seria deixar de lado os aspectos qualitativos e da diferença essencial entre o valor de uso e o valor de troca, para colocar em evidência a quantidade das trocas econômicas. Com isso, apontar para as rupturas e as descontinuidades é imprescindível para que o “caráter social do trabalho produtivo realize a abolição das relações de produção ligadas à propriedade privada desses meios de produção”.²⁵

A possibilidade de que seja demarcada a cidade a partir do seu valor de uso, não realizado pelas teses reformistas de “socialização da sociedade”, é ponto central para o filósofo francês para que seja determinado o local onde ocorra a superação do mercado e da lei do valor de troca. Porém, a crise mundial das cidades apresenta em determinados locais diferentes formas de se expressar, dadas as distinções de causas práticas e razões ideológicas. Nos países em vias de desenvolvimento, são as favelas os centros de acolhimento nas cidades para os camponeses sem posses depois da dissolução da estrutura agrária, desempenhando um papel de mediação entre o campo e a cidade, oferecendo uma substituição miserável e intensa à vida urbana.²⁶

Para Lefebvre, o ponto crítico da cidade capitalista está localizado nas contradições e nos fenômenos ao longo de sua extensão. A distinção entre os três níveis de análise - “processo global de industrialização e de urbanização - sociedade urbana, plano específico da cidade - modalidades do habitar e modulações do cotidiano no urbano” - tende a apagar as diferenças entre cidade-campo, mas ao mesmo tempo é necessária para o combate das

²⁴ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 51-52

²⁵ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 82-83

²⁶ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 85

estratégias de dissolução do urbano na planificação industrial ou/e na habitação. A transformação da cidade pelo seu alinhamento à empresa industrial coloca-a como engrenagem para que seja organizada a produção e controlar a vida cotidiana dos produtores e do consumo de produtos. Com isso, a cidade que só tem sentido como obra, fim e valor de uso, está rebaixada ao nível de meio para estender a programação do consumo desenfreado. A cidade está recusada, portanto, “como momento, como elemento, como condição”.²⁷

Com a dissolução da cidade, Lefebvre pontua que a sociedade urbana se encontra numa fusão entre a planificação do território determinado pela circulação e as unidades de habitação que funcionam como depósitos de gente. Nisso, a própria extensão da cidade produz o subúrbio, as favelas; essas, em contrapartida, engolem o núcleo urbano. A gestão centralizada da cidade busca, na realidade, suprimir a própria cidade, o meio para o modo de produção capitalista. Para o autor marxista, a essência da cidade para o poder do capital é como um centro de agitação e propagador de delinquência, pelo que se justifica a estratégia central de promover a desvalorização, a degradação e a destruição da sociedade urbana. Mesmo as contradições impostas neste processo não são suficientes para que continue sendo promovida essa estratégia. A conclusão a que se chega é que na realidade não é propriamente a racionalidade que é motor da crise urbana, mas as formas de racionalidade específicas do capital: estatal, burocrática, econômica.²⁸

Para introduzir os seus entendimentos sobre o conceito de direito à cidade, Lefebvre apresenta que o ser humano possui a necessidade de realização da atividade criadora, como necessidades específicas de cada um. Neste aspecto, a criação está vinculada à ideia da cidade como obra, a cidade como valor de uso, pelo que ocorre o alcance dessas necessidades. São pontuadas pelo autor como formas “o jogo, a sexualidade, os atos corporais, tais como o esporte, a atividade criadora, a arte e o conhecimento”.²⁹

A fim de reacender os aspectos da cidade observados nas cidades histórias, Lefebvre entende não ser possível reconstituí-las, mas é cabível encarar a construção de uma nova cidade numa outra sociedade. Para tanto, observando a morte do velho humanismo - pelas guerras mundiais, pelos massacres, pelas exigências do crescimento e da competição econômica -, para que se construa a nova cidade é preciso também a construção do novo humanismo e novo homem da sociedade urbana. Neste sentido, o autor pontua que a

²⁷ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 86-87

²⁸ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 88-89

²⁹ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 113-114

sociedade das cidades tradicionais era a rural e com a queda da sociedade agrícola também é verificada a queda da vida das cidades históricas. Estando num momento de transição, denota-se a confirmação do caminho resolutivo através da criação da nova vida na cidade.³⁰

Para alcançar a renovação da cidade e sua retomada como obra, Lefebvre propõe que o primeiro passo seria se desfazer das estratégias e ideologias dominantes da sociedade capitalista. Cada ponto relativo ao espaço urbano passa por estruturas já colocadas e baseadas nessas estratégias e ideologias, de forma que os projetos de reforma urbana devem observar tais questões para que atinja o objetivo central. Embora em si mesma sendo reformista, essa renovação urbana coloca-se contrariamente às coisas estabelecidas, de forma que é imprescindível o apoio na presença e na ação da classe operária por ser a única capaz de sustentar a derrubada da segregação imposta contra ela. A reconstrução da centralidade urbana depende desta classe, aliada a outros setores, para que seja superada a lógica segregadora e a forma ameaçadora dos “centros de decisão”. Para isso, Lefebvre aponta para duas séries de proposições: um programa político de reforma urbana e projetos urbanísticos bem desenvolvidos.³¹

Mesmo apresentando extrema importância a construção de um conteúdo programático para a reforma urbana, Lefebvre indica como imprescindível a força social investida de poder duradouro para que sejam alcançados os objetivos do programa. Neste sentido, afasta-se a centralidade da tecnocracia que, a serviço da ideologia, domina os espaços de construção do urbanismo. O que é proposto pelo autor é a junção das duas etapas, para estabelecer um diálogo entre “teoria-prática” e “positividade-negatividade crítica”, representando um momento dialético entre ciência e força política. Além dessas questões, a arte também figura como ponto importante para que seja realizada a sociedade urbana, sobretudo para que ressurgira o sentido da cidade como obra. Portanto, cabe à força social a unidade da arte, da técnica e do conhecimento, de forma a realizar reflexão sobre o urbano no campo da ciência da cidade, da arte e da história da arte, caracterizando uma ação realizadora utópica e realista.³²

Mesmo com as contradições expostas, a pressão das massas é necessária para o reconhecimento de direitos, segundo Lefebvre, ainda que com dificuldade de sua efetivação na realidade. O que se revela como direito à cidade - ou pseudodireito, conforme descrito por

³⁰ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 115-117

³¹ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 122-123

³² LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 124-125

Lefebvre - é um apelo e uma exigência, determinada através de inúmeros elementos de volta à centralidade, à cidade tradicional, sendo verificado seu avanço lentamente. Mesmo com o culto a elementos anteriores, não pode ser verificado somente como apego às cidades tradicionais, mas como um direito à vida urbana, transformada e renovada, que coloca em evidência o seu valor de uso.³³

Importante pontuar que na perspectiva da Teoria Marxista do Direito, em relação à Marx e Pachukanis, não é possível o direito ser uma referência de concretização do valor de uso, pelo que esse “direito à vida urbana” e até mesmo o próprio “direito à cidade” no sentido pretendido por Lefebvre não são passíveis de serem convalidados em formas jurídicas. Uma vez que a derrocada da sociedade capitalista também culmina na derrocada das formas jurídicas e suas relações, esse “direito à cidade” pós-revolucionário não estaria relacionada à organização jurídica da sociedade urbana.

Para sintetizar o pensamento exposto ao longo do texto, Lefebvre expõe suas teses sobre a cidade, o urbano e o urbanismo. Uma delas diz respeito à grande evidência das questões de moradia e do hábitat no que tange à problemática urbana, que eram utilizadas para ocultar as demais exigências da organização industrial e planificação global, explodindo a morfologia da cidade tradicional. Com isso, outra questão que decorre disso é que as transformações sociais dentro deste sistema são mais aparentes do que reais, representando exatamente a ideologia da modernidade - prega a transformação dos objetos e das formas, porém estagna a condição das relações sociais existentes.³⁴

Outra tese apresentada é a centralidade da sociedade urbana como objetivo do duplo processo industrialização-urbanização, uma vez que esta é subordinada ao crescimento industrial que fornece seus meios e condições. Este processo, porém, é negativo em relação às cidades já existentes, pois explode sua morfologia; coloca a cidade como centro de decisão, mais um instrumento utilizado para a exploração da classe trabalhadora.³⁵

Para tanto, contrapondo a lógica do nosso momento histórico, também é uma tese a busca pela realização da sociedade urbana com foco em suas necessidades sociais. A execução de uma ciência da cidade, sob as bases de uma força política e social da classe proletária, é o meio para o alcance dessa realização. Fazendo o diálogo com outra tese, tendo em vista que é esta classe a vítima quando da explosão das antigas morfologias, a principal

³³ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 126-128

³⁴ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 151

³⁵ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 152

miséria observada na atualidade no espaço urbano é a miséria do hábitat, ao submeter o habitante à cotidianidade organizada. Essa é a forma negativa da realização das necessidades do proletariado, determinando na prática o local destinado à classe trabalhadora - a segregação e a miséria do seu “habitar”.³⁶

O avanço de determinadas pautas leva à consolidação de alguns direitos para a sociedade, muito mais pela sua utilização costumeira e inscrição nos códigos formalizados, do que pela prática social. Estão, portanto, sendo pouco a pouco formados, mesmo que a passos lentos. Nesta toada, é apresentada outra tese no sentido que o direito à cidade seria, então, um destes direitos, que denotam a conquista “à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiros desses momentos e locais etc.” O alcance de fato da cidade como reino do uso está sujeito necessariamente ao domínio econômico e à hegemonia da classe operária, inscrita numa perspectiva de revolução. A representação deste direito, como uma outra tese apresentada, tem uma outra significação para a classe operária, pois representando o meio e o objetivo, mas também os interesses gerais da civilização e os interesses particulares de todas as camadas sociais. Ainda, este alcance se tornará possível através da reforma urbana, dotada de caráter revolucionário, já que coloca na centralidade do processo a própria classe proletária e se opõe à estratégia de classe dominante na atualidade.³⁷

Novamente, conforme trazido no item anterior, o direito à cidade poderia ser tomado apenas como a correspondência de um momento posterior, em que possa existir uma nova sociedade urbana, com aspectos renovados e livres da influência do capital sob o espaço urbano. Mas não poderia ser tratado como de fato a concretização de direitos, já que a superação do capital pressupõe a superação seus dos elementos estruturantes. Sendo a ordem jurídica um elemento complexo do sistema capitalista, o momento pós-revolucionário e de consolidação de uma sociedade fundada em preceitos comunistas não é compatível com a existência das estruturas do capital, uma vez que não é compatível com o próprio capital.

Com isso, uma outra tese apresentada por Lefebvre está na demanda necessária da classe operária investida de sua atividade social e política para que seja construído o novo humanismo, pautado na destruição da ideologia do consumo e da renovação da atividade produtora e criadora. A contraposição ao velho humanismo liberal é o seu caminho, pelo que a humanidade urbana coloca a cidade como a obra, a apropriação, o valor de uso, de forma

³⁶ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 152-153

³⁷ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 153-154

que a ciência, a arte, a tecnologia e o domínio sobre a natureza material serão usadas para atingirem esse objetivo. Para resgatar o que seria o seu sentido como obra, o autor aponta para o uso da filosofia e da arte como os locais para que seja encontrado, sendo necessária uma revolução cultural permanente, ao lado das revoluções econômica e política.³⁸

No próximo tópico, analisaremos a possibilidade de ser enquadrado o conceito de direito à cidade na perspectiva lefebvriana como uma forma jurídica ou não. Para tanto, em primeiro momento analisaremos o ponto de vista de alguns autores sobre o referido conceito e, posteriormente, o diálogo entre a Teoria Marxista do Direito e as teses de Henri Lefebvre.

1.3 O DIREITO À CIDADE COMO FORMA JURÍDICA

Entendendo que o direito à cidade consistiria numa expectativa da classe operária na ocupação dos espaços centrais do tecido urbano, surgiram divergências sobre se o conceito estaria tomado pela perspectiva jurídica ou pela perspectiva reivindicatória político-social, podendo, inclusive, ser questionada essa distinção.

Com isso, alguns autores entendem na passagem de Lefebvre em que afirma o direito à cidade “como um apelo, como uma exigência”³⁹ o caráter não jurídico deste direito. Em seu texto, Tavolari expõe que Peter Marcuse e Margit Mayer compreendem o caráter político do direito à cidade, de forma que para Marcuse existiria uma distinção entre:

[...] os direitos na cidade no plural — direito à moradia, ao transporte, ao uso dos equipamentos públicos, à participação nas decisões locais, entre outros — e o direito à cidade no singular, que exigiria a completa transformação dela e permitiria instaurar uma organização social autogestionária, sentido que seria o propriamente pretendido por Lefebvre.⁴⁰

Ainda, outros autores compreendem como a perspectiva jurídica propriamente dita, mesmo que Lefebvre não tenha expressamente discorrido sobre essa dimensão. Tavolari pontua que Edésio Fernandes, por exemplo, entende que embora no texto “O Direito à

³⁸ LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Itapevi: Nebli, 2016. p. 154-155

³⁹ TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. *Novos estudos CEBRAP*, v. 35, p. 93-109, 2016. p. 123

⁴⁰ TAVOLARI, Bianca. *Direito à cidade: uma trajetória conceitual*. *Novos estudos CEBRAP*, v. 35, p. 93-109, 2016. p. 104

Cidade” a perspectiva jurídica não tenha apresentado tal dimensão, no texto “Du Contrat de citoyenneté”, sim, ao compreender tal direito como um direito humano ampliando as bases da Declaração de 1789⁴¹.

Embora haja divergências cruciais sobre o ponto de partida da concepção de direito à cidade, Bianca Tavolari entende que essa questão representa na realidade uma disputa a ser realizada em torno do próprio conceito, além de reпреnder o uso do que seria exatamente a compreensão para Lefebvre, no campo do “original/desvio e verdadeiro/corrompido”⁴². Voltamos, então, à questão de entender como um denominador comum, uma vez que o direito à cidade é também a expressão de diversas reivindicações de direitos negados, do acesso à centralidade e à vida urbana, negados. A autora compreende assim:

Movimentos por moradia, terra urbana e transporte público colocam em primeiro plano a miséria social de quem não tem casa, terra, não pode se locomover pela cidade ou vive na situação de despejo iminente. A precariedade das condições de vida evidencia a exploração e a desigualdade, repertório atrelado à crítica social. Essas demandas poderiam muito bem ser localizadas a partir de direitos específicos — direito à moradia, à terra e ao transporte —, mas vinculá-las ao direito à cidade deixa de tratá-las como questões isoladas.⁴³

Já em David Harvey, tal direito é compreendido como uma coletividade de direitos, na forma de direitos humanos. Com isso, o direito à cidade estaria longe de representar uma individualidade no acesso aos recursos urbanos, mas é “o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade”. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização⁴⁴. De acordo com o autor a urbanização é um processo pelo qual o excedente da mais-valia é reinvestido, permitindo, assim, a continuidade da circulação do capital. Com isso, torna-se necessário, na perspectiva de Harvey, que o direito à cidade seja o direito de comandar o processo de urbanização, por meio de um “maior controle democrático

⁴¹ TAVOLARI, Bianca. *Direito à cidade: uma trajetória conceitual*. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, 2016. p. 105

⁴² TAVOLARI, Bianca. *Direito à cidade: uma trajetória conceitual*. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, 2016. p. 105

⁴³ TAVOLARI, Bianca. *Direito à cidade: uma trajetória conceitual*. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, 2016. p. 107

⁴⁴ HARVEY, David. *O direito à cidade*. Lutas sociais, n. 29, p. 73-89, 2012. p. 74

e sobre a produção e utilização do excedente”, uma vez que “o processo urbano é o principal canal de utilização do excedente”⁴⁵.

No livro “Cidades Rebeldes” em que David Harvey analisa os movimentos políticos reivindicatórios da urbanidade, o autor parte do significado de direito à cidade para Lefebvre, que entende corresponder muito mais com as demandas pautadas pelas ruas e bairros, como um grito de socorro e amparo, do que por modismo intelectual. Porém Harvey expõe as críticas feitas por Lefebvre ao Partido Comunista francês, que enaltece a experiência da Comuna de Paris como fato histórico central, mas que não está atento ao palco da urbanidade como estratégia revolucionária. Neste sentido, o filósofo francês entende que a classe trabalhadora não está tão somente relacionada com a vida operária, no chão de fábrica, mas também com a face urbana das relações de trabalho, pela segregação e exclusão da cidade para aqueles que não conseguem estar inseridos no consumo da cidade como mercadoria.⁴⁶

Com isso, Harvey aponta para a tese de que lutar por direito à cidade é lutar por algo que nunca chegou de fato a ocorrer, de forma que para encher-se de significado depende de quais sujeitos partem a sua reivindicação, podendo ser completamente distinta com diferentes atores. Seria neste sentido a tarefa política indicada por Lefebvre, uma reivindicação de imaginação e reconstrução de uma nova cidade aliada à criação de um movimento anticapitalista que busque essa transformação.⁴⁷

Neste sentido, como horizonte da luta, Harvey elenca o conceito de heterotopia para Lefebvre como uma perspectiva dos desenhos de espaços sociais que superem os espaços hoje presentes na sociedade urbana, onde é possível vislumbrar a realização de “algo diferente”, não se bastando a sua mera possibilidade, mas também sua essencialidade como forma de delimitação das trajetórias revolucionárias. De acordo com Harvey, no pensamento do filósofo francês, esses espaços heterotópicos estão justamente na possibilidade de se confluírem e buscarem algo radicalmente novo, na busca de uma centralidade da vida urbana, antes presente na cidade tradicional e hoje destruída pela nova lógica do tecido urbano. Desta forma, observa-se sempre o ressurgimento de movimentos e lutas que reivindicam novas formas de cidade a partir de sua confluência. Harvey pontua que, embora Lefebvre possua uma visão romântica da revolução urbana, o filósofo francês bem entendia a tensão gerada

⁴⁵ HARVEY, David. *O direito à cidade*. Lutas sociais, n. 29, p. 73-89, 2012. p. 86

⁴⁶ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 15-17

⁴⁷ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 20

pelo choque dos espaços heterótopos em relação aos espaços isotópos, quais sejam, aqueles dentro da racionalidade capitalista dominante. Isso quer dizer que entendia os esforços da classe dominante em minar a perpetuação de ideias novas sobre o espaço urbano, pelo que a reivindicação do direito à cidade é uma estação intermediária na construção dos movimentos que culminem na derrocada do capitalismo.⁴⁸

Partindo do seu próprio entendimento sobre o tema, David Harvey dispõe que o direito à cidade vai muito além de uma perspectiva individual de direitos de acesso às infraestruturas da cidade, mas uma perspectiva coletiva de luta pelo direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com os desejos de determinada população.⁴⁹ Neste sentido, a reivindicação da cidade seria fora da lógica capitalista, que a vê como um local de produção infinita de excedentes que demandam a urbanização e também como a necessidade da urbanização absorver o capital excedente.⁵⁰

Harvey pontua que o processo de deslocamento e desapropriação, muito ligado à gentrificação urbana, está umbilicalmente ligado à produção do espaço urbano sob o capital, sendo a imagem especular que busca absorver os excedentes através de redesenvolvimento urbano. O capital busca, então, a destruição do espaço urbano, à medida que elimina espaços existentes e constrói outros no seu lugar, de modo que assim consegue aplicar o excedente de capital no ciclo financeiro novamente.⁵¹ Com essa absorção crucial dos excedentes, o autor insere o conceito de destruição criativa, ou seja, o processo que através da recriação de ambientes urbanos desapropriam as massas urbanas e retiram todo e qualquer direito à cidade.⁵²

No sentido do direito à cidade como ordenamento jurídico, Harvey pontua que a sua existência hoje é pautada por uma pequena elite econômica e política, que capta o controle dos excedentes econômicos e dita as condições da modulação da cidade de acordo com as suas necessidades e interesses particulares.⁵³ A disputa política em torno da busca pela

⁴⁸ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 22-24

⁴⁹ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 28

⁵⁰ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 30

⁵¹ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 53

⁵² HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 59

⁵³ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 62-63

efetivação do direito à cidade deve ser necessariamente aquela que capta o controle sobre os usos dos excedentes, bem como das condições de sua produção. Para isso, os momentos de destruição criativa, em que a economia de acumulação se transforma violentamente na economia de espoliação, devem ser o cenário para que se reivindique o direito à cidade, como direito coletivo e ideal político. Citando Lefebvre, Harvey direciona que a revolução de nossa época será urbana - ou não será.⁵⁴

Buscando agora o diálogo entre a possibilidade do sentido do direito à cidade a partir das formas jurídicas, primeiramente resgatamos os conceitos trazidos da Teoria Marxista do Direito. Conforme as leituras de Karl Marx, podemos concluir que uma das formas de expressão das relações sociais do capital ocorre através das relações jurídicas. Neste sentido, as mercadorias, objetos do sistema de produção, demandam sua representam no campo das trocas por parte do seu guardião, qual seja, o capitalista. A troca realizada entre um sujeito detentor da mercadoria e o outro sujeito detentor do seu valor de troca é sustentada por uma expressão do direito de ambas as partes, formalizada na figura do contrato. É neste sentido que é apontado, por Pazello, que a característica essencial do direito é relacional, uma vez que está de fato fundada na relação entre dois sujeitos livres de acordo com as normas jurídicas.

Ainda, também foi pontuamos como essa relação jurídica está expressa nos textos de Karl Marx a partir de cinco formas sistematizadas por Ricardo Pazello. A forma jurídica essencial representa exatamente essa relação jurídica entre dois sujeitos, vez que materialmente é ela que está presente na realidade e é a sua especificidade. Por sua vez, a forma fundante é aquela relacionada com as relações econômicas capitalistas-mercantis, ou seja, a própria generalidade das relações sociais no capital. É da unidade dessas duas formas que surgem as outras formas jurídicas do capital.⁵⁵ A forma jurídica aparente 1 representa para Pazello o momento das leis, a expressão normativa do direito. Em seu lugar, a forma jurídica aparente 2 é encontrada na intersecção entre a forma essencial e a forma jurídica legal, que corresponde à judicialização do direito. Por fim, são expostas duas outras formas, as transitivas 1 e 2, que representam formas de regulação privada, não sendo necessárias serem analisadas neste ponto.

Desta forma, conforme visualizado anteriormente, as relações jurídicas urbanas também são específicas das relações do capital, já que a cidade está agora colocada como uma

⁵⁴ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Martins Fontes: São Paulo, 2014. p. 65-66

⁵⁵ PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1, 2021. p. 217-218

mercadoria e representada no seu valor de troca. Com isso, o acesso à urbanidade é restringido pela possibilidade dos sujeitos disporem de recursos para que seja efetivado esse acesso. Portanto, as demandas da cidade são expressas em uma múltipla condição de fatores: o acesso à moradia, à educação, à saúde, à mobilidade, à alimentação adequada, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à energia elétrica, entre outros inumeráveis. Além disso, outros fatores como a possibilidade de dominar as técnicas e o conhecimento e de se acessar a cultura e o lazer também são fatores essenciais para a efetiva realização da vida urbana.

O direito à cidade, conforme as contribuições de Lefebvre e pelas interpretações expostas por Harvey, é na realidade um espectro de sociedade que deve estar no horizonte do momento revolucionário sob a égide da hegemonia da classe trabalhadora. Nesta toada, o que se busca pela construção do novo humanismo a partir de Lefebvre é a realização da cidade no seu valor de uso, logo, um “não-direito”, de forma que o acesso aos diversos fatores acima elencados será de fato observado.

O que cabe inicialmente pontuar é que o direito à cidade não poderia estar abarcado pela classificação das formas jurídicas, uma vez que sua lógica estaria fora da lógica do capital, como bem pontua Harvey. Com isso, a efetivação real do direito à cidade estaria localizada em um não-direito, passando pela superação da urbanidade como mercadoria, para quem possui condições de alcançar desde os elementos mais básicos de subsistência até os elementos de realização do lazer e da cultura. Sendo assim, o direito à cidade não tem uma correspondência em uma forma jurídica essencial e fundante, de forma que não seria possível a sua correspondência nas formas aparentes e, portanto, não poderia ser tomado propriamente como um direito. Embora tratemos aqui da perspectiva lefebvriana, entendemos que do ponto de superação da sociedade capitalista não é possível reivindicar um direito à cidade, partindo da análise da crítica marxista.

Porém, considerando a conjunção de fatores que levariam ao alcance do direito à cidade como horizonte programático da revolução proletária urbana, muitos elementos estão representados por direitos elencados em formas jurídicas. Neste sentido, o próprio Estatuto das Cidades, legislação que buscou orientar a elaboração de políticas urbanas no Brasil, elenca como seu objetivo a garantia do direito à cidade, que é entendido como “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”. É nesta toada que o direito à cidade está relacionado a diversos outros direitos que busquem a realização das demandas sociais no ambiente urbano.

Muito embora seja uma legislação de cunho social, o que se observa na materialidade é que a efetivação destes direitos pela população não está dissociada da sua caracterização pelas formas essencial e fundante. Neste sentido, o próprio acesso aos elementos está relacionado a uma relação jurídica determinada pelos preceitos do modo de produção capitalista. A partir do momento em que os direitos sociais, como a infraestrutura urbana, estão inseridos na lógica capitalista, transformando-os em mercadoria, estes direitos estão sujeitos à especificidade das relações sociais no campo jurídico. Com isso, o direito à cidade que abrange um rol de diversos direitos está relacionado com formas jurídicas determinadas por suas diversas formas.

Um exemplo que esclarece essa questão é a tributação de contribuições de melhoria realizadas pelo poder público, que culminam na valorização de imóveis. Uma política pública pelo asfaltamento de uma via pode determinar um acréscimo no valor de um bem imóvel e essa valorização deve ser devolvida ao poder público através dessa espécie de imposto. Nesta toada, uma melhoria para uma determinada região está relacionada ao acesso a direitos urbanos, mas estes são submetidos pela lógica do capital pela devolução de um valor que não estava presente quando adquirido o imóvel, por exemplo. Sabemos que, no âmbito legal do direito tributário, deve ser observada a capacidade contributiva dos indivíduos, porém, no campo fático isso pode ser mitigado ou até mesmo não considerado pela aplicação das normas jurídicas.

Desta forma, a conclusão que se tem nesse ponto é que as formas de expressão do direito à cidade no sentido do acesso aos instrumentos urbanos, e não do horizonte programático revolucionário, estão relacionadas às formas jurídicas de efetivação destes direitos. Considerando que não estamos em um momento revolucionário, o uso político destas formas é cabível, como bem indicado por Ricardo Pazello ao tratar da sua perspectiva de uso tático do direito como um meio da ação política durante o período em que vivemos.⁵⁶ Portanto, tais direitos, embora não alcancem o direito à cidade no sentido do cunhado por Lefebvre, podem ser usados para mitigar situações de extrema exploração da classe trabalhadora no âmbito do espaço urbano, bem como da organização da práxis insurgente.

Tendo em vista a análise geral do direito à cidade, no próximo capítulo parte-se para análise da especificidade do capitalismo nos países latino-americanos a partir da Teoria Marxista da Dependência e como isso afeta o processo de urbanização no Brasil. A partir

⁵⁶ PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1, 2021. p. 139-140

dessas considerações, busca-se compreender como as relações jurídicas dependentes se expressam nas relações urbanas.

2 AS RELAÇÕES DEPENDENTES NO ESPAÇO URBANO BRASILEIRO

Uma vez que as considerações realizadas no capítulo anterior foram essencialmente pautadas em análises dos países centrais do capitalismo, o presente capítulo fará a análise das implicações das relações de dependência no contexto brasileiro e a sua influência sobre as relações jurídicas, bem como sobre o processo de urbanização.

Em primeiro momento, a partir dos trabalhos de Ruy Mauro Marini em *A Dialética da Dependência* e André Gunder Frank em *O Desenvolvimento do Subdesenvolvimento*, será delimitado o contexto de periferia do capitalismo para os países latino-americanos. A localização econômico-política é essencial para que sejam observadas as implicações específicas dos processos do capital sob os países dependentes ou subdesenvolvidos. Na sequência, será observado o processo de urbanização no Brasil, a partir do texto *A Urbanização Brasileira* do geógrafo brasileiro Milton Santos. Sob os aspectos da crise urbana e da tomada do espaço urbano pelo mercado financeiro, serão tomadas as contribuições de Ermínia Maricato em *Para entender a crise urbana* e de Raquel Rolnik *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*, ambas arquitetas e urbanistas brasileiras. Por fim, buscando compreender o que é a relação jurídica dependente, o texto de Ricardo Prestes Pazello *Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito* servirá como base para sua delimitação, para que sejam observadas as expressões dessa relação jurídica no espaço urbano. Para tanto, será utilizado o conceito de Aníbal Quijano no texto *Notas sobre a marginalidade social*, compreendido aqui como uma forma de expressão da relação jurídica dependente.

2.1 AMÉRICA-LATINA: PERIFERIA DO CAPITALISMO

Considerando que o foco do estudo no presente trabalho está localizado num contexto de um país latino-americano, tomam-se inicialmente as contribuições de Ruy Mauro Marini em “Dialética da Dependência”, que analisou a especificidade da América Latina na divisão internacional do trabalho. Em seguida, analisa-se a perspectiva de André Gunder Frank em “O Desenvolvimento do Subdesenvolvimento” para completar a questão da expressão do capitalismo dependente.

Primeiramente, Ruy Mauro Marini parte da ideia de que o capitalismo nos países latino-americanos se desenvolve de maneira *sui generis*, rejeitando, portanto, a compreensão de que aqui nós estaríamos numa fase pré-capitalista, mas sim localizados exatamente onde o capitalismo internacional nos coloca.⁵⁷ Com a revolução industrial, os países colonizados passaram da situação colonial para a situação de dependência, com a estrutura da divisão internacional do trabalho, em que a dependência é caracterizada por “nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência”.⁵⁸ Em outros termos, de acordo com o autor, para que se possibilitasse o desenvolvimento industrial dos países centrais, tornou-se necessária a disponibilidade de produtos agrícolas advindos dos países dependentes, ocorrendo um aprofundamento da divisão do trabalho.⁵⁹

Com isso, Marini aponta para que a participação dos países latino-americanos no capitalismo internacional contribuiu para o deslocamento do enfoque da exploração do trabalhador para o aumento da capacidade produtiva nos países industriais, ou seja, da transferência da mais-valia absoluta para a mais-valia relativa.⁶⁰ Para que isso ocorresse, era necessário existir uma relação entre os países de uma troca desigual quanto ao valor dos produtos fornecidos pelos países dependentes, formando um mecanismo de correção da perda da renda da burguesia periférica baseado em uma maior exploração do trabalhador, o que configura uma superexploração da força de trabalho.⁶¹

Por meio de três mecanismos, quais sejam, a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho, em vez de compensar a troca desigual com o aumento da capacidade produtiva, a compensação é dada pela maior exploração do trabalhador.⁶² Dessa forma, a

⁵⁷ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 2.

⁵⁸ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 4

⁵⁹ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 5

⁶⁰ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 5-6

⁶¹ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 11

⁶² MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 12

força de trabalho é remunerada abaixo do seu valor⁶³, sendo essa, portanto, a essência do desenvolvimento do capitalismo dependente.⁶⁴

Ao contrário do que ocorre nos países centrais, em que a remuneração dos trabalhadores guarda profunda relação com a circulação de capitais e a necessidade do consumo individual para que se sustente, isso não é observado nos países da América Latina. Isso se dá, pois, de acordo com o autor, esses países são marcados por uma economia exportadora, o que significa que somente os bens não destinados aos países fora do continente são colocados para circulação e consumo no mercado interno, de forma que a remuneração abaixo do valor da força de trabalho não implica a inexistência de demandas para o consumo e conseqüentemente a desvalorização das mercadorias.⁶⁵

Ainda, passado o momento de exportação de produtos alimentícios, o processo de industrialização na América Latina passa a ser necessário, fundado na mesma necessidade que impulsionou a participação desses países na divisão internacional do trabalho inicialmente, qual seja, a de especificação do capitalismo e avanço tecnológico nos países centrais. Nesta toada, sua localização agora com o desenvolvimento industrial também busca atender a uma demanda preexistente dos países centrais, contrapondo a concepção desenvolvimentista dos países dependentes, que buscava a elevação das economias dependentes no mercado mundial por meio da industrialização.⁶⁶ Portanto, a industrialização latino-americana está mais uma vez marcada pela divisão internacional do trabalho, em que fica reservada aos países dependentes a etapa inferior da indústria e aos países centrais as etapas mais avançadas e o monopólio das tecnologias.⁶⁷

Passando para as contribuições realizadas por André Gunder Frank, o autor visa a realizar uma desmitificação do processo de desenvolvimento econômico. Neste sentido, expõe inicialmente que o desenvolvimento não ocorre pela sucessão de momentos capitalistas, de forma que não foi observado no passado dos países desenvolvidos a situação de subdesenvolvimento, podendo tão somente ser atrelado a eles a situação de não-

⁶³ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 13

⁶⁴ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 16

⁶⁵ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 18

⁶⁶ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 19-21

⁶⁷ MARINI, Ruy Mauro. *A Dialética da Dependência*. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021. p. 24

desenvolvimento. Com isso, não é possível afirmar que os países em situação de subdesenvolvimento podem alcançar o desenvolvimento por meio do progresso, justamente porque essa condição é originada como “produto histórico das relações econômicas e de outros tipos, passadas e atuais, que o país satélite subdesenvolvido manteve e mantém com os países metropolitanos hoje desenvolvidos”⁶⁸; inclusive, são essas relações estruturantes do modo de produção capitalista ao nível global.

Outra análise histórica mais profunda, de acordo com Gunder Frank, é no sentido de que o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos só pode ocorrer mediante ruptura dessas relações de difusão, de modo que os países subdesenvolvidos que passaram por afastamento dos países centrais apresentam períodos de maior desenvolvimento econômico do que os períodos em que estiveram imbricados com aqueles.⁶⁹

A forma como se davam as relações entre os países da metrópole e as colônias também é observada na perspectiva interna da própria colônia em relação às demais, segundo Gunder Frank. O que se formava era uma “cadeia de constelações de metrópoles e satélites”, criando uma relação entre os próprios centros metropolitanos, os próprios espaços coloniais e também a relação de uns com os outros. Além disso, todas essas relações, por mais distantes da metrópole, servem à manutenção do monopólio e das relações de exploração desse sistema, de modo que impulsionam o crescimento econômico das classes dominantes mundiais.⁷⁰

Para tratar sobre a América Latina, Gunder Frank demarca que a situação de subdesenvolvimento que assola os seus países é o resultado de um longo período de participação no processo de produção capitalista global. Em relação ao Brasil, colocado como o exemplo mais claro desse resultado, é pontuada a centralidade da sua inserção no mercado mundial como economia exportadora para os países centrais. Internamente, é observado o avanço da cidade de São Paulo como tecido industrial no país, fazendo como que as demais regiões do país funcionem como satélites internos, o que aprofunda o seu

⁶⁸ FRANK, Andre Gunder. *O desenvolvimento do subdesenvolvimento*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289001/mod_folder/content/0/4.%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Teoria%20da%20Depend%C3%A2ncia/4.1.%20FRANK%2C%20Andr%C3%A9%20Gunder.%20The%20development%20of%20underdevelopment.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022. p. 1-2

⁶⁹ FRANK, André Gunder. *O desenvolvimento do subdesenvolvimento*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289001/mod_folder/content/0/4.%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Teoria%20da%20Depend%C3%A2ncia/4.1.%20FRANK%2C%20Andr%C3%A9%20Gunder.%20The%20development%20of%20underdevelopment.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022. p. 2

⁷⁰ FRANK, André Gunder. *O desenvolvimento do subdesenvolvimento*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289001/mod_folder/content/0/4.%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Teoria%20da%20Depend%C3%A2ncia/4.1.%20FRANK%2C%20Andr%C3%A9%20Gunder.%20The%20development%20of%20underdevelopment.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022. p. 3

subdesenvolvimento. Neste sentido, pode-se concluir que o subdesenvolvimento não é ligado à falta de capital e instituições arcaicas, mas como resultado do próprio desenvolvimento do capitalismo.⁷¹

Analisando sob o mesmo enfoque “metrópole-satélite”, o economista alemão elabora hipóteses sobre essas relações. A primeira delas versa sobre a limitação dada ao desenvolvimento das metrópoles nacionais e subordinadas pela sua própria característica de satélite no âmbito global. Essa hipótese em parte é confirmada pela não-autonomia e o não satisfatório desenvolvimento das metrópoles nacionais da América Latina, mesmo que no âmbito interno dos países exista um salto de diferenciação com relação às demais metrópoles ou cidades.⁷²

Outra hipótese é que quanto mais afastados os laços com as metrópoles globais maior é possibilidade de desenvolvimento próprio dos países hoje desenvolvidos. Para sustentar essa afirmação, é apontado que as situações de crise de guerra nos países centrais são seguidas por períodos de crescimento com industrialização autônoma nos países periféricos; quando retomados os laços, o impacto sobre essa industrialização e princípio de desenvolvimento era o seu definhamento ou destinados a outros objetivos não emancipadores.⁷³

Tomando a análise conjuntural da localização dos países latino-americanos e considerando que as análises realizadas no capítulo anterior se restringiram a análises de autores pautadas nas perspectivas dos países centrais, passa-se à análise no próximo tópico dos elementos de urbanização no Brasil.

2.2 URBANIZAÇÃO BRASILEIRA E MARGINALIDADE SOCIAL

⁷¹ FRANK, André Gunder. *O desenvolvimento do subdesenvolvimento*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289001/mod_folder/content/0/4.%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Teoria%20da%20Depend%C3%A2ncia/4.1.%20FRANK%2C%20Andr%C3%A9%20Gunder.%20The%20development%20of%20underdevelopment.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022. p. 4-5

⁷² FRANK, André Gunder. *O desenvolvimento do subdesenvolvimento*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289001/mod_folder/content/0/4.%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Teoria%20da%20Depend%C3%A2ncia/4.1.%20FRANK%2C%20Andr%C3%A9%20Gunder.%20The%20development%20of%20underdevelopment.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022. p. 5

⁷³ FRANK, André Gunder. *O desenvolvimento do subdesenvolvimento*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289001/mod_folder/content/0/4.%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Teoria%20da%20Depend%C3%A2ncia/4.1.%20FRANK%2C%20Andr%C3%A9%20Gunder.%20The%20development%20of%20underdevelopment.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022. p. 5-6

Para analisar a situação da urbanização no Brasil e como está afetada pela lógica capitalista das cidades, serão trazidas primeiramente as contribuições realizadas por Milton Santos, no trabalho *A urbanização brasileira*, na sequência o realizado por Raquel Rolnik, no trabalho *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças* e para Ermínia Maricato *Para entender a crise urbana*. Na sequência, buscando um diálogo entre os três autores, será aberto novo subitem.

2.2.1 ASPECTOS DA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA MILTON SANTOS

Em primeiro momento, aponta-se que as pesquisas elaboradas por Milton Santos no texto trazido datam de 1993, sendo que diversos fatos foram alterados no rumo da urbanização do Brasil, com novas políticas urbanas e de promoção à moradia. Feita essa consideração, o geógrafo brasileiro inicia suas contribuições delimitando o meio em que ocorre tal fenômeno no Brasil, qual seja, o meio técnico-científico. Segundo Santos, está relacionado ao momento histórico em que a construção e a reconstrução do espaço ocorre mediante crescente conteúdo de ciências, de técnicas e de informação.⁷⁴ A remodelação nesse contexto é feita baseada nas necessidades da produção hegemônica, que precisam deste meio geográfico para a sua efetivação, que ocorre mesmo no ambiente rural, acompanhando esses três elementos.⁷⁵ Como central, a informação assume caráter fundamental para impulsionar esse processo social e a partir do território que se dissemina sua circulação.⁷⁶ Para tanto, o autor brasileiro pontua que é a partir deste meio que foi viabilizada a ocupação de lugares para serem realizadas operações antes não possíveis em determinadas regiões, como produções agrícolas em lugares de seca possibilitadas pelo uso da biotecnologia.⁷⁷

De acordo com Santos, o caso brasileiro vem acompanhado de três situações: a. o desenvolvimento exponencial do sistema de transporte, de telecomunicação e de produção energética; b. a produção material brasileira apresenta um enorme desenvolvimento; c. a produção não material também cresce como um novo âmbito de exploração econômica, como

⁷⁴ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 37

⁷⁵ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 38-39

⁷⁶ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 38

⁷⁷ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 40

saúde, lazer, educação, etc.⁷⁸ Tendo em vista essas situações, extrai-se do texto que este meio é essencial à consolidação do capitalismo maduro, sendo que o próprio capital dispõe de forças para criá-lo.⁷⁹

O número de fluxos do território passa por uma intensificação, conforme expõe Milton Santos, de forma que quanto maior a especulação da especialização de objetos mercantis em determinada região, maior o seu nível do capitalismo e seus capitais, ao passo que isto leva ciclicamente a maior tendência de fluxos. A nova divisão territorial do trabalho impõe, portanto, a especialização regional do território, sendo que a complementariedade necessária das regiões leva ao crescimento da circulação e do movimento e, mais uma vez, permite ao aprofundamento da divisão territorial do trabalho.⁸⁰ Esse aprimoramento do capital e dos seus objetos de produção substituem as antigas formas de bens de consumo local ou de valores de uso para serem observados os valores de troca, desaparecendo a característica de autossustentabilidade de determinadas regiões e aumentando a necessidade de intercomunicação das regiões, o que, conforme exposto, amplia a urbanização em qualidade e quantidade.⁸¹

Ainda, em relação a este meio, Santos pontua que a combinação de elementos culturais e econômicos formam as bases de uma psicosfera.⁸² Nas palavras do geógrafo: "Tecnosfera e psicosfera são os dois pilares com os quais o meio técnico-científico introduz a racionalidade no próprio conteúdo do território". Neste sentido, desenvolvem-se lógicas opostas em determinados territórios, onde em alguns estão presentes os elementos tecnológicos e sociais da modernidade e em outros pouco ou quase nada presentes, sendo a dualidade entre as regiões do mandar e regiões do fazer.⁸³

Tratando sobre a nova urbanização, Milton Santos pontua que as cidades locais passam a ser o *locus* da cidade econômica, em contraposição à cidade dos notáveis anteriormente constituída, ligadas tanto ao trabalho agrícola quanto ao capital imediatamente necessários. Ainda, também é neste local que ocorre a regulação das atividades campesinas,

⁷⁸ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 41

⁷⁹ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 43

⁸⁰ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 44

⁸¹ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 46-47

⁸² SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 50-51

⁸³ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 51

assegurando as novas demandas da divisão do trabalho agrícola, transformando-se na cidade do campo.⁸⁴ Essas cidades interioranas se especializam à medida que a divisão do trabalho se especializa. Da mesma forma, quanto mais determinada região se especializa mais cidades surgem nesta região com especialidades diferenciadas, sendo marcada uma divisão interurbana do trabalho.⁸⁵ A diversificação e complexificação das cidades locais é adaptada pelo consumo produtivo rural, e não o contrário, sob a necessidade de atender às produções particulares.⁸⁶

Analisando o processo de urbanização brasileira, Santos pontua que esta alcança patamar inovador a partir dos anos 1970, principalmente no contexto das formas de urbanização concentrada - aumento das cidades intermediárias - e metropolização - aumento das cidades milionárias e médias.⁸⁷ Em relação ao desenvolvimento das regiões metropolitanas, atualmente são nove cidades brasileiras nesse patamar, criadas através de Lei Federal, podendo materialmente serem consideradas outras regiões urbanas nessa condição. Todas possuem dois pontos comuns:

- a) são formadas por mais de um município, com o município-núcleo - que lhes dá o nome - representando uma área bem mais que as demais;
- b) são objeto de programas especiais, levados adiante por organismos regionais especialmente criados, com a utilização de normas e de recursos em boa parte federais.⁸⁸

O objeto central das regiões metropolitanas é, então, o seu planejamento, sendo tratados problemas setorizados, e não sua problemática geral.⁸⁹ Os fenômenos da metropolização e macroubanização protagonizam processos fundamentais nos decênios de 1970 e 1980, conforme comunicação à reunião da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional:

⁸⁴ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 56

⁸⁵ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 57

⁸⁶ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 61

⁸⁷ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 77

⁸⁸ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 84

⁸⁹ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 84

concentração da população e da pobreza [...]; concentração das atividades relacionais modernas [...]; localização privilegiada da crise de ajustamento às mudanças na divisão internacional do trabalho e às suas repercussões internas, o que inclui a crise fiscal; “involução metropolitana”; maior centralização da irradiação ideológica; construção de uma materialidade adequada à realização de objetivos econômicos e socioculturais e com impacto sobre o conjunto dos demais vetores.⁹⁰

Ainda acerca das contribuições sobre o meio técnico-científico, Santos aponta que os eventos sobre os territórios apresentam simultaneidade a nível mundial, uma vez que são motivadas pela mais-valia internacional e estão inseridos em uma lógica financeira unificada.⁹¹ Agora, observa-se as teses apresentadas por Raquel Rolnik.

2.2.2 FINANCEIRIZAÇÃO DA TERRA E DA MORADIA PARA RAQUEL ROLNIK

Numa ponte com o subitem anterior, o ponto central da tese de Raquel Rolnik é que o avanço do neoliberalismo ocorre mediante a financeirização da terra e da moradia. Para a autora, o processo de financeirização da economia política habitacional atinge internacionalmente os países, na medida em que a criação, reforma e fortalecimento dos sistemas financeiros de habitação consistem em uma forma de aplicação dos excedentes capitalistas de dois âmbitos: da economia doméstica dos países e do fluxo internacional de capitais. Ainda, muito embora a questão habitacional seja central para esse processo, toda a vida urbana vira alvo desta política, de forma a redesenhar a vida das cidades e dos cidadãos.⁹²

De acordo com Rolnik, o Banco Mundial, a partir dos anos 1990, passa a reorientar a política habitacional pautada no modelo aplicado no Reino Unido, Estados Unidos e na Europa ocidental, visando à criação de um setor habitacional que pudesse abarcar dinamicamente três atores fundamentais: os consumidores, os financistas e os governos.

⁹⁰ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 87-88

⁹¹ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 48

⁹² ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 27-29

Dessa forma, além de disseminar a financeirização do setor habitacional através de empréstimos concedidos aos países, sua principal contribuição neste processo é através da elaboração teórica e práticas dos modelos. Ao conceder recursos mediante empréstimo, presta assistência técnica aos países e assim participa da modulação dos sistemas financeiros habitacionais, funcionando como um “laboratório de experiências políticas”, segundo Rolnik.⁹³

No relatório “Housing: Enabling Markets Work” (“Habitação: Permitindo que Mercados Funcionem”), Rolnik sintetiza sete instrumentos do Banco Mundial a serviço dos países para possibilitar a ação dos mercados imobiliários. Os três primeiros, a serviço da viabilização de demanda, são o direito de propriedade, o desenvolvimento de um sistema financeiro de habitação e a racionalização dos subsídios. Outros três, visando à interferência na oferta, são a disponibilização de infraestrutura para urbanização, a reforma dos sistemas de regulação urbanística e edílica e a organização da indústria de construção civil. O último instrumento, para melhorar o desempenho do setor, é o fortalecimento do setor habitacional. Embora genéricos, a aplicação prática para cada país leva em consideração as suas demandas próprias, podendo ser privilegiado um instrumento em detrimento de outros.⁹⁴ No próximo item, observaremos as teses de Ermínia Maricato sobre a crise urbana.

2.2.3 A CRISE URBANA PARA ERMÍNIA MARICATO

Conforme as contribuições de Ermínia Maricato, durante o período de *Welfare State*, os capitais rentistas (funditários e imobiliários) perderam força relativa à decisão de interesses em favor do capital produtivo (industrial), tendo em vista a necessidade de se alojar os trabalhadores, diminuir o custo da força de trabalho e, logicamente, diminuir do custo de moradia.⁹⁵ Dessa forma, embora nos países centrais a invisibilização do debate em torno do espaço urbano ocorra principalmente a partir da ascensão do neoliberalismo, nos países periféricos a ausência do debate sobre política urbana é histórica, uma vez que a moradia dos trabalhadores nestes locais não é entendida como um problema para o capital nem para o Estado. É neste contexto que está inserida a prática recorrente da autoconstrução dos espaços

⁹³ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 81-82

⁹⁴ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 82

⁹⁵ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 19

ocupados pela própria classe trabalhadora, sendo que as favelas constituem a regra da moradia para o proletariado e participam da reprodução formal da própria força de trabalho.⁹⁶

Conforme exposto por Maricato, a autoconstrução da moradia foi o mecanismo encontrado pela maior parte da população em países periféricos, mesmo sem conhecimento técnico necessário, financiamento ou respeito às legislações fundiárias. Essa forma de construir as próprias residências foi central para o barateamento da força de trabalho, a partir do período desenvolvimentista iniciado com a instalação da indústria fordista nesses países. Ao passo que foi incluído no sistema produtivo capitalista, foi excluído do mercado imobiliário.⁹⁷

De acordo com Maricato, entre as décadas de 1980 e 1990, a Nova Escola de Urbanismo, que reunia pesquisadores, professores e profissionais de diversas áreas, construiu uma posição crítica em relação à urbanização e suas políticas públicas promovidas pelo Estado. Com a chegada do século XXI e a chegada dos setores de esquerda ao governo central, notadamente pela figura do Partido dos Trabalhadores, esses posicionamentos foram aos poucos se inserindo nos espaços institucionais e passaram a determinar novas formas de pensar a política urbana brasileira. Os marcos institucionais importantes dessa época foram: a. desenvolvimento de conjunto de leis para a justiça urbana, de forma que o Estatuto das Cidades representa o ponto mais central; b. instituição de diversas entidades nacionais para tratar da política urbana, como o Ministério das Cidades; c. consolidação da participação de movimentos sociais, lideranças sindicais e outros setores por via de espaços de debate, como as Conferências Nacionais das Cidades e o Conselho Nacional das Cidades.⁹⁸

Existe uma dualidade entre o que buscam os trabalhadores e o que buscam os capitais na produção do espaço urbano, na exposição de Maricato. Em relação ao primeiro grupo, a busca está centrada na cidade como valor de uso, ou seja, de moradia e serviços públicos. Já o segundo grupo, deseja a produção do valor de troca, uma vez que a própria cidade é tomada como mercadoria e ganha, dessa forma, com a sua produção e exploração, tal qual o capital produtivo, sendo o seu lucro por meio da renda imobiliária. Não é uma riqueza fixa, ela flutua e depende de interferências externas em determinada localidade e, nesse quesito, a legislação e a destinação de recursos públicos são essenciais na valorização de locais específicos. Por

⁹⁶ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 20

⁹⁷ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 81

⁹⁸ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 34-35

isso a presença insistente dos *lobbies* imobiliários junto aos poderes Executivo e Legislativo das cidades.⁹⁹

Além do conflito básico entre os interesses dos trabalhadores e dos capitais, Maricato pontua conflitos que são secundários. Para numerar estes conflitos, Maricato aponta: entre capital em geral e o capital imobiliário; entre frações internas do capital imobiliário nas disputas de ganhos; entre proprietários de imóveis e capital imobiliário também pelos rendimentos; entre os trabalhadores proprietários e os que não possuem titulação.¹⁰⁰ No próximo capítulo, serão tomadas as análises dos três autores sobre os pontos comuns em suas obras.

2.2.3 DIÁLOGOS: MILTON SANTOS, RAQUEL ROLNIK E ERMÍNIA MARICATO

Um dos pontos levantados por Maricato é a divulgação da cidade sempre a partir da cidade da elite e seu local do habitar. Interseccionando com os estudos de Lefebvre, os locais em que habita a maior parte da classe trabalhadora são locais que funcionam mais como depósito de pessoas, de forma que a “festa urbana” lhes é renegada. O *marketing* urbano funciona como uma representação ideológica da cidade, em que é exposto apenas o local de moradia das elites, sempre omitindo a parte da “não-cidade”, que é justamente nos bairros onde está concentrada a maior problemática urbana. Busca, assim, induzir o locutor a tomar como aquela parte o todo, sempre visando ao impedimento da cidade real de influenciar a desvalorização imobiliária.¹⁰¹

Em relação ao *marketing* urbano, Milton Santos pontua que as problemáticas urbanas – emprego, habitação, transporte, lazer, saneamento básico, educação e saúde – são comuns a todas as cidades e são aumentadas à medida que as cidades crescem. Para o autor, essas mazelas são fruto do avanço da urbanização corporativa sob os espaços urbanos, que coloca na centralidade o interesse das grandes empresas, devorantes dos recursos públicos. As cidades, a partir deste fenômeno de urbanização corporativa, constituem enormes áreas ocupadas pelo vazio e apresentam categorias espaciais interdependentes: “tamanho urbano,

⁹⁹ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 22-24

¹⁰⁰ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 24

¹⁰¹ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 85

modelo rodoviário, carência de infraestruturas, especulação fundiária e imobiliária, problemas de transporte, extroversão e periferação da população”. Neste sentido, estão as cidades sujeitas à forma centro-periferia, pela equação de todas essas relações em que o crescimento urbano é o resultado do crescimento dessas características. O fortalecimento do centro em detrimento da periferia é o resultado do ciclo vicioso da interação dessas categorias.¹⁰²

De acordo com Milton Santos, a especulação fundiária é derivada de dois movimentos que, primeiramente, sobrepõem o lugar natural pelo lugar social e, em segundo momento, inserem a disputa de pessoas e atividades por determinada localização. A seletividade dos territórios transforma a cidade, ao passo que nesse movimento as diferentes áreas da cidade se valorizam ou desvalorizam, acrescido ao planejamento urbano ainda um elemento chave neste processo: o *marketing* urbano. Para tanto, o capitalismo monopolista interfere nesse processo mediante expansão da cidade e diferenciação da implantação de serviços coletivos, advindos dos recursos públicos, e culminando na superposição da cidade econômica em detrimento da cidade social.¹⁰³

Raquel Rolnik também faz apontamentos sobre a divulgação da cidade corporativa. De acordo com a autora, um desdobramento da política urbana e do financiamento municipal no neoliberalismo a partir da metade dos 2000 é representada pela figura do chamado “empreendedorismo municipal”, tendo em vista a fuga de recursos das cidades em detrimento do governo nacional, conforme já exposto. O mecanismo de austeridade, próprio do neoliberalismo incide profundamente nos governos locais, de forma que a saída foi a transformação destes locais em verdadeiros laboratórios para estratégias de *marketing* urbano até zonas especiais de promoção econômica. Ainda, os megaprojetos e a organização de corporações locais de desenvolvimento urbano também foram instrumentos dessa nova lógica empreendedora. Um dos caminhos para realização dessas estratégias se dão através das parcerias público-privadas (PPPs) e estão ligadas diretamente aos projetos de modernização da infraestrutura urbana e destinadas a competitividade entre os espaços municipais. Embora assumam uma face de saída para as crises fiscais, são na realidade financiadas pelo Estado, que assumem os riscos e, na maioria das vezes, os déficits. O objetivo central dessas políticas

¹⁰² SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 105-106

¹⁰³ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 106-107

é determinar a exclusão de formas menos lucrativas do uso do espaço ou para inviabilizar a sua utilização por setores sociais como ativos financeiros.¹⁰⁴

No sentido da influência exercida pelo mercado sobre a urbanização, Santos expõe que processo de concentração da economia é a face do capitalismo monopolista, de forma que, em todos as áreas econômicas no Brasil, observa-se altas taxas de concentração. Milton Santos, a partir dos dados apresentados pelo autor Lawrence Pih, pontua que aproximadamente 200 grupos empresariais controlam a economia brasileira e 1,7% das empresas controla mais da metade do mercado industrial no Brasil. Semelhantes são os resultados apresentados pelo Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade de Campinas. Os graus de oligopolização alcançam diversos setores econômicos, decorrendo no controle do próprio território através da produção e do consumo. A urbanização e a cidade ganham, portanto, características corporativas, considerando que o controle territorial é exercido por esses grandes grupos econômicos.¹⁰⁵

A lógica desenvolvimentista leva ao direcionamento dos recursos públicos às corporações, levando ao processo de diminuição dos recursos para as administrações locais e sua participação nas decisões sobre os gastos, conforme Santos.¹⁰⁶ O aumento do poder no mercado e do mercado das grandes empresas também leva ao aumento do seu poder político, participando na tomada de decisão que refletem seus próprios interesses. O território constitui, neste cenário, uma base de poder dessas empresas, ao mesmo tempo em que é utilizado como instrumento na concorrência de firmas atuantes no mesmo setor de mesmo tamanho e de menores tamanhos, sendo, portanto, fator determinante nas disputas políticas. A centralização dos recursos fiscais nas mãos do governo federal suprime a federação, de modo a poder direcionar os recursos para os equipamentos coletivos. Ao tratar o território como bloco unitário, são facilitados os interesses das corporações, vez que são as únicas capazes de ocupar inteiramente o território.¹⁰⁷

Para Santos, com a modificação na infraestrutura e superestrutura pela ideologia da modernidade e do desenvolvimento, o processo de urbanização também verifica suas alterações. Uma dessas mudanças está relacionada com o arranjo do espaço espacial e das

¹⁰⁴ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 225-227

¹⁰⁵ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 110-112

¹⁰⁶ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 113

¹⁰⁷ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 118

funções das cidades, que apresentam a face de serem os elos de uma cooperação de regulação que ocorre nacionalmente. Com isso, devem apresentar a capacitação para que sejam realizadas as atividades de grandes empresas e do Estado, sendo essas as atividades centrais, de forma que as demais são consideradas secundárias. Em relação à totalidade dos núcleos urbanos, essas atividades estão dispostas como uma rede e um sistema, pelo que cabe a classificação de urbanização corporativa.¹⁰⁸

As contradições da cidade corporativa são impostas pelo seu processo de urbanização, ao priorizar formas ligadas aos aspectos corporativos em detrimento das formas precedentes das relações que abrangiam uma parcela maior e um território mais amplo da sociedade, conforme Milton Santos. É neste sentido que o poder público, que dita centralmente a política urbana, é caracterizado como o criador privilegiado da escassez: promove a especulação e a produção de espaços vazios dentro da cidade; não resolve o problema da habitação; empobrece ainda mais as classes trabalhadoras, ao pagarem caro por um transporte coletivo precário. O poder hegemônico, portanto, dita diretamente a geração dos problemas urbanos.¹⁰⁹

Como consequências do modelo corporativo, Santos aponta para o fato de que cada tentativa de solucionar as problemáticas urbanas é imposta como um problema. As melhorias realizadas no transporte público e a instalação de serviços públicos são apresentadas como critérios de valorização da região, ao passo que são expulsos da localidade os mais pobres. Neste sentido, o autor brasileiro entende que esse processo de melhorias em regiões pobres “faz dela o teatro de um conflito de interesses com as classes médias em expansão, para não falar das classes altas”. Isso, também, entre os próprios pobres, já que passa a existir uma pressão pela terra nessa camada social, sendo imposta a periferização como criadora de espaços vazios, que é viabilizada pelo sistema rodoviário.¹¹⁰

Finalizando a argumentação, o geógrafo brasileiro dispõe sobre dois novos tipos de recortes espaciais no território nacional. O primeiro deles relacionado à criação de subespaços por meio de nova regionalização, criando uma relação pelo desenvolvimento de produções homogêneas - definição de uma atividade ou combinação de atividades - ou relações necessárias - figurado por um centro e as demais cidades a sua volta. A união desses dois elementos retorna ao velho fenômeno de região, resultando uma área contínua. O segundo

¹⁰⁸ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 119-120

¹⁰⁹ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 122-123

¹¹⁰ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 125

recorte está relacionado à unidade gerada entre as corporações no processo produtivo por seu apoio mútuo, via determinação de locais estratégicos para a produção, o comércio, a informação, o controle e a regulação. Essa segunda forma é verificada verticalmente, uma vez que são as tarefas políticas que regulam o processo de produção, logo, regulam o processo de regulação do território.¹¹¹

Para delimitar a contribuição sobre a política habitacional, parte-se da análise realizada por Rolnik no sentido de que mudança na perspectiva da moradia como um direito social para um ativo financeiro levou ao aumento na dificuldade de ser acessada mundialmente, vez que levando consigo o *status* de mercadoria sofre o abandono de políticas públicas realmente garantidoras da habitação. De acordo com Rolnik, “a casa transforma-se de bem de uso em capital fixo - cujo valor é a expectativa de gerar mais-valor no futuro, o que depende do ritmo do aumento do preço dos imóveis no mercado”.¹¹²

Para Rolnik, a instalação do sistema financeiro habitacional teve predominantemente como pontapé o incentivo por parte dos Estados para a compra da casa própria, como subsídios e incentivos fiscais, promovendo, assim, a propriedade privada. Uma das formas utilizadas pelos governos foi por meio da venda do estoque de moradias públicas, em paralelo a um processo de estigmatização da habitação pública ao ser associada à pobreza e marginalidade.¹¹³ A mudança da organização do sistema habitacional comporta a aplicação do capital excedente tanto na construção de unidades imobiliárias quanto na viabilização do consumo mediante concessão de crédito, culminando na elevação dos preços dos imóveis. O consumo através do crédito camufla a dívida por uma aparente riqueza, uma vez que o aumento do preço dos imóveis representa apenas uma dívida hipotecária nas mãos dos proprietários e não uma valorização real dos bens imóveis. A partir disso, como a autora denomina, as vidas hipotecadas passam a viver em função de suas dívidas e, quando não se é mais possível assegurar suas condições hipotecárias, transformam-se em endividados sem-teto.¹¹⁴

A partir das condições transformadas no Reino Unido e nos Estados Unidos, o modelo neoliberal de redução dos recursos e programas sociais de habitação se estrutura em dois

¹¹¹ SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr. p. 127

¹¹² ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 32-33

¹¹³ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 37

¹¹⁴ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 39-41

pilares que, para a autora são falaciosos: a necessidade da redução de gastos públicos e retirada do Estado onde o mercado pode atuar. Tomando como base o caso dos EUA, o primeiro argumento não condiz com a realidade, já que o que ocorreu foi um redirecionamento desses gastos para setores de alta renda e não sua redução; já o segundo pilar é contraposto, uma vez que a intenção real do mercado privado é a extração de renda por meio dos empréstimos a pessoas de baixa renda, e não a exploração do mercado de moradias propriamente dito.¹¹⁵

Neste sentido, a autora expõe que a crise da bolha imobiliária em 2008, iniciada nos Estados Unidos da América, ao invés de propor mudanças paradigmáticas no modelo habitacional que a ocasionaram, levou à proposição de saídas na mesma lógica de financeirização e mercantilização da moradia. As principais medidas foram a injeção de recursos públicos nos bancos privados e instituições de crédito, a introdução de medidas regulatórias que aumentassem a transparência dos empréstimos e novamente o estímulo de produção de moradias pelo setor privado.¹¹⁶ Em momento algum, a saída da crise foi tomada a partir de produção de políticas públicas sociais ou sequer pela tentativa de propor outras saídas, mas apenas pela injeção de maiores quantidades de recurso no mercado habitacional. Completamente contrária à lógica de garantia social da habitação, as medidas de austeridade fiscal são centrais nos planos de recuperação econômica pós-crise.¹¹⁷

Tal movimento pode ser caracterizado pelo fenômeno da destruição criativa, analisado no capítulo anterior, já presente na obra de Marx segundo a autora, ou seja, “pressupõe que o capitalismo não apenas destrói e reconfigura a antiga ordem econômica, mas necessita também de um movimento incessante de desvalorização - através da guerra ou de crises periódicas - para poder abrir caminho à criação de nova riqueza”. Neste caso, o novo mecanismo pós 2008 seria o mercado de aluguel residencial, porém alçado sob as mesmas estruturas e condições que trouxeram a crise imobiliária. A destruição do espaço é imprescindível para o novo ajustamento espacial, onde será criada a nova ordem de acumulação.¹¹⁸

¹¹⁵ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 68-69

¹¹⁶ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 103

¹¹⁷ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 106-107

¹¹⁸ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 110

Tratando sobre as formas de alcance das populações mais baixas para o mercado habitacional, Rolnik aponta que uma das medidas é realizada mediante a concessão de subsídios, sendo que na América Latina a forma mais usual dessa concessão ocorre por doações de capital, denominados *grant and subsidies*. Nestes locais, o mercado financeiro concorre com medidas habitacionais incomuns em países desenvolvidos, sendo predominante em classes inferiores a autoconstrução das casas e dos bairros, conforme já pontuado a partir das contribuições de Maricato. O modelo aplicado nos países latino-americanos foi influenciado pelos experimentos realizados na política habitacional chilena a partir da década de 1970, sendo enfatizado pelo modelo: responsabilidade da moradia pertencente ao setor privado, oferta de doação de capital para compra da moradia paralela a supressão de outros subsídios indiretos e mecanismo de qualificação dos subsidiários.¹¹⁹

Tal modelo inspirou o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como outros programas de subsídios nos países em desenvolvimento, substituindo as moradias informais por habitações de baixo padrão, que marginaliza e segrega dos espaços urbanos as populações de baixa renda, dificultando o acesso aos serviços públicos urbanos e com degradação das condições de vida, do meio ambiente e da segurança urbana nestes locais. Além disso, a população com piores condições de vida sequer consegue acessar esses programas, tendo em vista a impossibilidade de conseguirem arcar com os custos de entrada, por exemplo.¹²⁰

Outra forma do mercado financeiro da habitação acessar as camadas mais pobres é por via do microfinanciamento, não tão observada no Brasil e nos países latino-americanos. Criado com objetivo de abarcar a população mais baixa renda, Rolnik esclarece que o microfinanciamento, que buscava inicialmente incentivar o empreendedorismo, também passou a focalizar em processos de autoconstrução progressiva. Tal forma de financiamento em sua experiência primária em Bangladesh utiliza a expressão do “direito ao crédito”, como um desdobramento dos direitos humanos. No entanto, este modelo traz na realidade um incentivo ao empreendedorismo e não uma forma de redistribuição de renda.¹²¹

No âmbito da moradia, o objetivo central do modelo de microfinanciamento era proporcionar melhorias e aumento das residências, com valores menores, prazos curtos e

¹¹⁹ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 113-114

¹²⁰ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. (achar pagina)

¹²¹ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 130-131

sendo o público-alvo aquele não abarcado por instituições financeiras formais.¹²² Embora esse crédito auxilie na promoção da qualidade da habitação, de fato não reúne condições para garantir aspectos mais amplos do direito à moradia, já que acaba aumentando os custos de habitação e não correspondidos com serviços de saúde, saneamento e educação, sem mencionar a insegurança de posse que ameaçam o risco de despejo.¹²³

Analisando a política habitacional no Brasil, Rolnik pontua que desde a criação do Banco Nacional de Habitação (1964) até os dias atuais, perdura a ideia da “definição de organismo financeiro como *locus* de formulação e implementação da política habitacional e da opção originária de fazer cada brasileiro um proprietário”, decorrendo três dimensões deste modelo: a. depende e incide nas estratégias monetárias e fiscais do país; b. teoricamente, visa a combater o déficit habitacional no país; c. corresponde a um instrumento de fomento ao setor.¹²⁴

A partir dos anos 1990 foram introduzidas novas formas de participação do capital financeiro no mercado imobiliário a partir da criação do Sistema Financeiro Imobiliário, nas figuras do Certificado de Recebíveis Imobiliários, Fundos de Investimento Imobiliário, estabelecimento de regras para as seguradoras de créditos imobiliários e introdução do regime de alienação fiduciária. O último instituto é uma forma de burlar a impenhorabilidade do bem de família, uma vez que a titularidade do imóvel do credor para o devedor só é transferida quando quitada a dívida, de forma que foi introduzida a possibilidade de usar casas como garantia de operações financeiras.¹²⁵

Dentre muitas estratégias para implementação de uma política urbana, foram delimitadas as linhas básicas para a discussão do que seria o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) no ano de 2009, sendo considerada a ação mais importante do campo econômico-social dos governos petistas.¹²⁶ Do ponto de vista econômico, o programa MCMV foi um sucesso, já que os objetivos de crescimento econômico e geração de empregos foram atingidos, tendo em vista os dados positivos na geração de emprego no setor industrial de

¹²² ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 132

¹²³ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 136

¹²⁴ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 282

¹²⁵ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 289

¹²⁶ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 301

construção civil. Em relação à contemplação das bases dos movimentos sociais por moradia, foi verificado um grande avanço e, muito embora não tenham alcançado as bancadas decisórias da política habitacional, passaram a integrar o jogo em torno da distribuição dos ativos políticos do governo. Já do ponto de vista de uma política habitacional, a consequência do programa é a sua transformação como único modelo de promoção da casa própria no Brasil.¹²⁷

Uma vez que a orientação para escolha dos terrenos dos empreendimentos, bem como da elaboração e execução dos projetos, fica a cargo das construtoras, as decisões destes agentes são pautadas pela rentabilidade, principalmente considerando que a uniformização dos preços e padronização de medidas é previamente determinada, sendo nos custos de produção sua possibilidade de economia. Como resultado desta política, a consequência é a realização de megaempreendimentos padronizados e localizados em regiões urbanas periféricas onde o valor da terra é mais barato. Isso é observado pela diferenciação da localização dos imóveis da faixa 1 (benefícios com maior subsídio e para famílias mais pobres) dos imóveis para faixa 3 (benefícios apenas com menor taxa de crédito e garantido pelo Fundo Garantidor de Habitação), uma vez que os primeiros estão em locais mais distantes do centro da cidade e os últimos em locais mais privilegiados.¹²⁸

Neste sentido, é observada a ineficiência da execução do Programa Minha Casa Minha Vida na segregação espacial urbana, pelo contrário, apenas aumentou o número de zonas urbanas marcadas unicamente pela função de moradia ou pelo aumento da densidade demográficas em regiões favelizadas. Além disso, essas áreas não são alvo de qualificação de serviços públicos urbanos, de forma que a verticalidade dos condomínios fechados dificulta ainda mais a inserção desta população no âmbito da localidade da moradia.¹²⁹

Para Maricato, mesmo com a crise de 2008 abalando a economia do resto do mundo, a centralidade do desenvolvimento acelerado do capital imobiliário e as indústrias pesada e automobilística possibilitaram uma diferente reação para a economia brasileira. O acirramento das políticas neoliberais através da contenção de gastos públicos sociais, desde o início do século e ainda mais depois de 2008, obstaculizou esse tipo de investimento. Porém, por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa Minha Casa

¹²⁷ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 307-309

¹²⁸ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 310-312

¹²⁹ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 314

Minha Vida (MCMV) auxiliou-se o desenvolvimento dessas indústrias que tiveram um papel central na aceleração da economia. Em seu lugar, o PAC teve um papel essencial para o desenvolvimento de políticas urbanas, já que federalizou o Programa de Urbanização das Favelas, reconhecendo os espaços da cidade ilegal, buscando requalificar esses espaços mediante elevação da condição sanitária e de acessibilidade. Já o MCMV não coloca na centralidade a questão urbanística, mas tão somente a lógica empresarial da política habitacional, principalmente por ignorar em seu desenvolvimento as problemáticas relativas à baixa qualidade de acesso aos serviços urbanos, além de ter como objetivo explícito enfrentar a crise econômica mundial. Através da criação de mecanismos para securitização do empréstimo, foi finalizada a reforma do financiamento imobiliário, sem que houvesse qualquer tratativa sobre a reforma fundiária e contribuiu, assim, para o boom imobiliário no Brasil.¹³⁰

Neste sentido, mesmo que sejam verificados alguns avanços no Brasil a partir dos anos 2002, tanto no que tange ao investimento público em saneamento e habitação, quanto em relação à elaboração do Estatuto da Cidade, os reflexos do modelo predatório e exclusivo da política urbana demonstra as faces de uma crise urbana. As condições urbanas totalmente precárias são entendidas como uma das principais “vantagens competitivas” para os países periféricos acelerarem o processo de industrialização. A consequência deste modelo é a consolidação das sociedades com maiores desigualdades sociais do mundo, demonstrado por assentamentos autoconstruídos no limiar das cidades com condições de insegurança de posse e ausência de planejamento para o uso do solo.¹³¹ Estes dois aspectos serão analisados no tópico seguinte, em conjunto com as teses sobre as expressões da relação jurídica dependente na cidade e do conceito de marginalidade social.

2.3 EXPRESSÕES DA RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE NA CIDADE

Tendo em vista todo o caminho traçado até aqui, nós entendemos que as relações jurídicas são uma forma específica de expressão das relações econômicas burguesas. Desta forma, também nós compreendemos que a forma de expressão do capitalismo nos países latino-americanos se dá por meio da dependência aos países centrais do capital. Então, a

¹³⁰ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 37-38

¹³¹ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 267-268

maneira pela qual o direito ocorre nestes países é representada por uma relação jurídica dependente, em que além dos aspectos de um direito de igualdade formal, mas desigualdade material, também apresenta aspectos de dependência próprio dos países da periferia do capitalismo. É desta maneira que Ricardo Pazello define:

Assim, se a relação jurídica padrão é relação social que garante a circulação de mercadorias as quais realizam o processo do capital (portanto, a circulação não se isola da produção e da consunção) e a dependência é relação social que garante a subordinação internacional via superexploração do trabalho e transferência de mais-valia, a relação jurídica dependente é a relação social que garante a circulação de mercadorias entre sujeitos de direito livres e iguais, mesmo que um deles seja superexplorado ao vender sua força de trabalho.¹³²

Ainda de acordo com a análise realizada por Pazello, a partir do texto marxiano é possível extrair quatro aspectos convergentes com a teoria marxista do direito: 1. Caracterização relacional da dependência; 2. A igualdade formal entre sujeitos; 3. A reprodução das relações de produção conforme preconizado por Marx; 4. O fato da extinção do capitalismo extinguir também a dependência¹³³. Dessa forma, combinadas as duas teorias, é vislumbrada a possibilidade de se determinar o estudo de uma relação jurídica específica dos países dependentes.

Retomando o estudo das relações jurídicas dependentes, é necessário observar as duas expressões do capitalismo dependente, quais sejam, a superexploração da força de trabalho e a transferência de mais-valia¹³⁴. No espaço urbano, entende-se que no processo de urbanização, objeto aqui estudado, também estão determinados estes aspectos, uma vez que as relações urbanas também são uma forma de ser realizado o *modus operandi* do capitalismo global, conforme demonstrado na sequência.

Uma das formas de verificar a dependência nos espaços urbanos é a partir do conceito de marginalidade social, principalmente no contexto dos países latino-americanos, que foi delimitado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano em seu texto *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. O autor reuniu os desdobramentos do conceito para que houvesse uma limitação dos seus usos, levando em conta o alastramento das problemáticas urbanas nos

¹³² PAZELLO, Ricardo Prestes. *Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito*. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 7, p. 540-574, 2016. p. 567

¹³³ PAZELLO, Ricardo Prestes. *Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito*. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 7, p. 540-574, 2016. p. 566

¹³⁴ PAZELLO, Ricardo Prestes. *Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito*. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 7, p. 540-574, 2016. p. 569

países do subdesenvolvimento. Dessa forma, a partir de uma abordagem da marginalidade como uma situação social, Quijano compreende que a questão da moradia foi um dos primeiros sintomas das populações marginais, porém não está encerrado apenas nisso, sendo tais questões alinhadas com a precariedade do fornecimento dos serviços comuns, como saneamento básico, transporte e saúde.¹³⁵

Com isso, visando a compreender os pontos de enfoque sobre teóricos que trataram sobre a situação de marginalidade, denotou-se que um ponto comum entre quase todas as observações é que a questão marginal parte da falta de integração dos membros na estrutura global da sociedade¹³⁶. É nesse contexto que o autor peruano posiciona os seus entendimentos a partir de uma análise histórico-estrutural, de forma que as problemáticas da marginalidade social estariam imbricadas no conflito da falta de integração entre elementos tidos como marginais e a própria estrutura global das sociedades¹³⁷. A partir deste recorte teórico, Quijano apresenta o conceito genérico de marginalidade social:

A marginalidade social consistiria em um modo limitado e inconsistentemente estruturado de pertencimento e de participação na estrutura geral da sociedade, seja a respeito de certas áreas dentro de suas estruturas dominantes ou básicas, seja a respeito do conjunto destas, em todos os ou em parte de seus setores institucionais.¹³⁸

A partir dessa conceituação, o sociólogo traça outras diferenças importantes para a análise do conceito, relacionadas ao fato de determinadas formas marginais poderem ser eliminadas ou não por ações dentro da própria estrutura global. Neste sentido, às marginalidades consideradas radicais impõe-se que o conflito entre a situação marginal e a estrutura básica não possa ser superado sem que haja a modificação da própria sociedade, uma vez que esta forma está relacionada à incongruência da existência entre as duas formas de existência¹³⁹. Neste sentido, as problemáticas passam a ser tomadas como problemas da sociedade, não apenas um problema de conjunto de indivíduos na sociedade, sendo entendidas

¹³⁵ QUIJANO, Aníbal. *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações “marginais”*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 18-19.

¹³⁶ QUIJANO, Aníbal. *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações “marginais”*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 20-28

¹³⁷ QUIJANO, Aníbal. *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações “marginais”*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 31

¹³⁸ QUIJANO, Aníbal. *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações “marginais”*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 43

¹³⁹ QUIJANO, Aníbal. *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações “marginais”*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 49

pelo autor como “marginalidade com relação às estruturas dominantes da sociedade ou, mais abreviadamente, marginalidade radical”¹⁴⁰.

Por fim, em relação ao fenômeno ecológico da marginalidade, o autor compreende que a situação física das populações não é determinante para caracterizar sua situação marginal, eis que partindo dessa ideia estaríamos fadados a entender uma segregação entre as áreas tradicionais e as áreas ditas periféricas¹⁴¹. Para isso, então, o ponto de partida para analisar a situação de marginalidade de determinadas populações é entender a distância em relação aos padrões ecológicos do povoamento urbano social e culturalmente dominante na cidade¹⁴². Desta forma, observa-se que o conceito sistematizado pelo autor está determinado pelas formas de ocupação do território próprias do modo de produção capitalista, sendo que a marginalidade é a forma de expressão das problemáticas urbanas pelo não-pertencimento da classe trabalhadora no contexto da cidade.

Tendo em vista que a relação jurídica dependente tem sua expressão no contexto da marginalidade social, cabe também a análise dos mecanismos jurídicos de planejamento urbano que impõem essa condição às populações marginais. Neste sentido, Maricato pontua que sua realização em cada município brasileiro ocorre através do Plano Diretor, sendo a principal ferramenta de consolidação das desigualdades no contexto urbano, ao corresponder à necessidade de ser omitida a cidade real, preservando os interesses do mercado imobiliário especulativo. Mesmo com o discurso e as promessas de superação das problemáticas urbanas, o aparato legal convive e sustenta a cidade ilegal, eis que a aplicação legal é discricionária e os objetivos de melhoramento urbano não atingem aqueles que mais precisam, exceto quando alimentam o ciclo vicioso das relações clientelistas, já que são nelas que as comunidades encontram o mínimo de segurança para suas moradias.¹⁴³ Conforme Maricato, como mediador e detentor do poder de decisão sobre a construção da urbanidade, está o Estado, tendo em vista ser o controlador do fundo público de investimento, bem como do poder de regulamentação e fiscalização do uso e ocupação do solo urbano.¹⁴⁴

Por sua vez, Rolnik também analisa a partir do direito a lógica da urbanização, principalmente em relação aos países subdesenvolvidos. Sendo assim, a autora aponta para o

¹⁴⁰ QUIJANO, Aníbal. *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações “marginais”*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 52

¹⁴¹ QUIJANO, Aníbal. *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações “marginais”*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 61

¹⁴² QUIJANO, Aníbal. *Notas sobre o conceito de marginalidade social*. In: PEREIRA, Luiz (org.). *Populações “marginais”*. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 63-64

¹⁴³ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 87

¹⁴⁴ MARICATO, Ermínia. *Para entender a crise urbana*. São Paulo: Expressão Popular, 2015. p. 25

fato de que a crise de insegurança de posse é uma das mais fortes marcas das populações urbanas ao redor do mundo, não apenas a partir do avanço da financeirização da moradia, mas também antes desse modelo de instalar no mundo. Os despejos, ou as chamadas remoções forçadas, são a maior forma de expressão dessa insegurança. Entre 1998 e 2008, o Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos estimou o despejo de 18 milhões de pessoas ao redor do mundo. Outra forma de expressão é pela demanda dos superprojetos de infraestrutura ou de exploração econômica que, segundo dados do Banco Mundial, afetou 15 milhões de pessoas nos anos 2000. Por fim, também os conflitos armados e desastres naturais representam a insegurança em relação à moradia e à posse de milhões de pessoas.¹⁴⁵

Embora não sejam os únicos afetados pela insegurança de posse, de acordo com a autora, os moradores de locais de assentamentos informais são sem dúvidas os mais afetados por essa condição. O estigma da população nestes locais contesta facilmente a sua condição de moradia pelas autoridades ou agentes privados, sobretudo pela condição de pobreza. A condição do habitar inseguro é, para Rolnik, fundamentalmente uma questão de economia política, que vê o seu desdobramento por meio das leis, instituições e nos processos decisórios sobre o uso da terra. Portanto, a opção pela exclusão ou inclusão de determinadas forma de posse são deliberadamente tomadas no seio das instituições, de forma que a propriedade privada é o maior instrumento para perpetuar as exclusões.¹⁴⁶ Fazendo um resgate da Crítica Marxista ao Direito, a insegurança de posse representa a essencialidade das formas jurídicas no capital, uma vez que não busca a concretização de condições melhores para a moradia de populações vulneráveis, mas apenas de serem efetivados os interesses econômico-políticos do sistema. Mais além, a busca pela solução das problemáticas urbanas, como a questão da moradia e da posse, não estão observadas no modo de produção capitalista justamente por ser uma das formas de perpetuação das desigualdades inerentes ao próprio capital.

Para Rolnik, a presença das favelas nos países do Sul Global foi alvo de diversas teorias que opunham o arcaísmo à modernidade, sendo refutadas por teóricos marxistas a partir dos anos 1970, que chegaram à conclusão de que tais condições são na realidade um modelo periférico de acumulação capitalista. A demanda por um exército industrial de reserva nos países periféricos e a necessidade de serem mantidos baixos os custos de produção relacionados à força de trabalho representam a presença dessa enorme massa moradora em

¹⁴⁵ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 148-150

¹⁴⁶ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 151-152

condições precárias nas cidades da periferia do mundo. Essa condição é uma demanda das empresas estrangeiras para que mantenham suas atividades produtivas em solo periférico, eis que é o que garante os baixos custos de produção nestes locais. A própria manutenção de preços baixos em produtos de consumo de sobrevivência, inclusive a moradia, também faz parte da necessidade de serem mantidos baixos os custos da mão de obra.¹⁴⁷ O avanço da ocupação da terra pelas populações marginalizadas em locais como assentamentos irregulares não representa apenas um novo ciclo de ocupação capitalista do espaço urbano, mas uma nova relação permeada pelas diretrizes do capital financeiro e rentista, que encontra na terra uma forma de reserva de valor.¹⁴⁸

Neste contexto específico, a autora afirma que está marcado por um direito fundiário que avança sobre terras ocupadas por comunidades rurais que não possuem o título de terra e, portanto, vivem a insegurança de posse, de forma que as autoridades determinam sua usurpação para repassá-las aos interesses privados nos locais determinados. Forçando essas pessoas a se retirarem do espaço rural, além de fatores climáticos, são empurradas para a migração urbana, onde também não há uma correspondência de locais de moradia dignos, fazendo com que passem a residir nos assentamentos também determinados pela posse insegura. Ao mesmo tempo em que as favelas são o local da permanência do exército industrial de reserva, também são o local das reservas de terra para extração de renda a partir do mercado imobiliário-financeiro.¹⁴⁹

Ainda, Rolnik pontua que a condição de ilegalidade atribuída muitas vezes aos moradores de assentamentos irregulares não pode ser tomada como absoluta, numa dualidade do que está em conformidade com o ordenamento jurídico e o que não está, eis que existem diversas nuances da condição de posse dos imóveis. Os conflitos jurídicos existentes em torno de determinada terra envolvendo a ocupação do espaço levam, inclusive, à possibilidade de consolidação da habitação dentro dos parâmetros regulares do sistema jurídico.¹⁵⁰ No caso da compra em zonas limítrofes urbanas, ocorre de imediato um conflito com as normas estatais. Na maioria dessas situações os compradores de loteamento possuem um documento que comprove a situação de compra, porém, esses lotes adquiridos normalmente estão em

¹⁴⁷ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 157

¹⁴⁸ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 160

¹⁴⁹ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 165-167

¹⁵⁰ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 175

desacordo com as normas de zoneamento ou parcelamento do solo, recaindo numa situação de ilegalidade aos olhos do Estado.¹⁵¹

A garantia do direito à ocupação não é de fato correspondido na realidade, já que assim que entrar em conflito com interesses do capital, podem ser alvo de remoções forçadas e violentas, deixando evidente a forma discricionária que esse direito pode significar, sendo suspenso a qualquer momento dependendo dos movimentos urbanos do mercado imobiliário, conforme exposto por Rolnik. Neste caso, a disputa eleitoral é muito bem utilizada para realizar a pressão nos ocupantes e nos movimentos sociais envolvidos na disputa. Ao mesmo tempo em que as figuras políticas comprometidas com a reivindicação da luta urbana podem inserir no cenário institucional as demandas desta população, também são cooptados esses movimentos por outras figuras que estão a serviço da especulação imobiliária e do mercado financeiro. Além disso, para a autora, os chamados “direitos de cidadania”, que correspondem na participação nos processos políticos da sociedade, são negociados em detrimento da sua moradia, o que demonstra a ausência de inserção desses meios alternativos de ocupação do solo no campo da institucionalidade, mas tão somente em alguns momentos são tolerados pelas classes dominantes. Com isso, o pacto territorial desenvolvido pelas relações políticas dominantes estabelece uma demanda de retribuição sempre que presenteia as populações com o direito de usar a terra na legalidade, ascendendo a figura do doador em relação ao receptor e utilizando desta hierarquização como moeda de troca.¹⁵²

A existência dos mercados paralelos informais da venda da terra, embora apareçam em diversas teorias como sendo o motivo do fracasso da legislação urbana, é apontada pela autora como o êxito da economia política da urbanização, já que os regramentos para disposição da cidade representam idealmente o molde da cidade esperada. Porém, a lógica econômica capitalista financista é que impera sobre o uso da terra urbana, de forma que as legislações servem apenas de escopo para a sustentação, definição e reserva das melhores terras aos incorporadores e investidores do mercado imobiliário. O mercado informal serve, então, como uma barreira invisível para que as pessoas pobres não acessem as melhores localidades urbanas. Ainda, uma vez que não existem parâmetros para os loteamentos, os assentamentos

¹⁵¹ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 177

¹⁵² ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 181-183

informais são espaços altamente rentáveis, eis que constituído essencialmente de uma densidade populacional altíssima.¹⁵³

Além dos fatores da especulação imobiliária e da alta rentabilidade desses locais, também é apontado por Rolnik que a discriminação étnico-racial determina as formas proibidas de morar. Esse mecanismo é utilizado, principalmente, para varrer a diversidade étnica, sobrepondo a lógica dominante aos diversos grupos componentes da sociedade. Ao demarcar a ilegalidade, afirma-se a estigmatização dessas populações estabelecidas em determinados territórios, abrindo espaço para a possibilidade de expulsão e destruição de formas alternativas do habitar.¹⁵⁴

Desta forma, analisando as contribuições apresentadas ao longo deste capítulo, as expressões da relação jurídica dependente no contexto urbano têm como base o conceito de marginalidade radical, bem como através dos mecanismos jurídicos de posse e propriedade que representam as formas essenciais do capitalismo para o espaço urbano. A falta de integração dos sujeitos marginais nas estruturas básicas da sociedade representa uma face da superexploração da classe trabalhadora, uma vez que a ausência do acesso aos instrumentos urbanos demonstra a negligência com que tal população é tratada frente às estruturas globais da sociedade burguesa. Ainda, a divisão internacional do trabalho, que depende também do exército industrial de reserva, encontra na marginalidade social a falta de conexão desses sujeitos cujos interesses não estão representados pela sociedade geral. Por fim, a transferência da mais-valia umbilicalmente ligada à remuneração da força de trabalho abaixo do valor renega tais pessoas, levando-as para o habitar em condições precárias de moradia, saúde, educação, entre outros.

Com isso, entende-se que a forma como atuam as leis de planejamento urbano, bem como as outras formas jurídicas do capital, não têm como foco a superação das problemáticas sociais na cidade. Os regramentos para uso do solo buscam o atendimento dos interesses do capitalismo internacional, com a financeirização da terra e a sustentação dos seus instrumentos para que o ciclo continue se repetindo. Assim como foi demonstrado acima, a urbanização nos países periféricos apresenta problemas similares com os países centrais, porém de forma muito mais acirrada no que tange à renegação da classe trabalhadora para o uso do espaço urbano. A política urbana hoje desenhada no Brasil, muito embora tenha

¹⁵³ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 186

¹⁵⁴ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed. p. 187

apresentado avanços para as questões sociais, acaba por não inserir as problemáticas sociais como centralidade.

A consolidação do Programa Minha Casa Minha Vida é a expressão máxima da relação jurídica dependente urbanística, já que retira do poder público a responsabilidade pela alocação de pessoas sem residência. Essa responsabilidade não é assumida pelas empresas privadas que exploram o mercado habitacional, mas tão somente perpetuam a lógica do hábitat dentro das suas margens de rentabilidade. Além de retirar o poder público do papel central para resolução das problemáticas urbanas, fazendo com que cumpra a função de mero mediador e alocador de recursos, ainda coloca a moradia como a única demanda do espaço urbano. Desta forma, as construtoras encarregadas da efetivação do programa buscam locais distantes do centro urbano e sem o devido suporte dos instrumentos urbanos nas regiões escolhidas. Ao distanciar fisicamente a moradia e apagá-la do imaginário urbano, os demais problemas relacionados aos locais de moradias precária também se tornam invisíveis.

Além da questão relacionada à desatenção dos instrumentos urbanos para tais populações, a promoção da moradia por meio de políticas de financiamento contribui para o maior endividamento das pessoas que adquirem imóveis nessas condições. A somatória da parcela do financiamento com juros altíssimos com os demais gastos essenciais de residência sobrecarrega excessivamente a renda das famílias, o que culmina na dificuldade de ser pago o empréstimo realizado.

Dessa forma, as condições urbanas nos países dependentes também estão expressas nas formas jurídicas existentes nestes locais. A opção dos legisladores e julgadores está diretamente relacionada com as demandas do mercado internacional, que exporta um modelo de uso da cidade e é executado ainda mais precariamente no contexto dos países subdesenvolvidos. Embora a análise legal seja apenas uma forma aparente das relações sociais jurídicas, segue-se por esse caminho no próximo capítulo para observar como o processo de urbanização curitibano operou, já que a legislação expressou uma legação da população especialmente do CIC à situação de marginalidade social.

3 CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

Neste capítulo, o objetivo será a delimitação do objeto de estudo proposto no presente trabalho. Para isso, em primeiro momento, será observada a urbanização na cidade de Curitiba, em seu “momento legal”. De acordo com as contribuições da Teoria Marxista do Direito, o momento legal é uma das formas aparentes de expressão das relações jurídicas e, mesmo não sendo entendida como a própria criadora das relações jurídicas, é essencial para que sejam visualizadas as implicações do capitalismo, neste caso, no contexto urbano. Na sequência, os indicadores socioeconômicos da cidade de Curitiba serão colocados em comparação com a Regional da Cidade Industrial de Curitiba, para visualizar a divergência entre o discurso oficial das gestões municipais curitibanas quando colocados em foco essa localidade periférica da cidade. Para finalizar, tendo em visto o “momento legal” e os dados apresentados, será feita a análise da intersecção entre as categorias apresentadas ao longo do trabalho e as expressões no contexto da CIC.

3.1. URBANIZAÇÃO CURITIBANA A PARTIR DO “MOMENTO LEGAL”

O início do projeto de urbanização de Curitiba deu-se essencialmente após o desenvolvimento do Plano Agache, elaborado pela equipe de arquitetura de Alfred Agache a partir de 1941, sendo a primeira experiência para o plano urbanístico da cidade. Neste primeiro momento, dois pontos que até hoje deixam as marcas na disposição do espaço na capital paranaense foram a setorização da cidade e a instalação de grandes avenidas circulares.

Porém, apenas com o Plano Diretor de 1966 é que a cidade passa a contar com uma legislação para integrar os objetivos de implementação na urbanização. As diretrizes básicas do plano consistiam no sistema viário (abrangendo o transporte coletivo), o zoneamento do uso do solo urbano, o loteamento dos terrenos, a edificação e os serviços públicos e equipamentos comunitários, conforme a Lei n.º 2.828/1966. Neste sentido, observa-se a formação que até hoje é vislumbrada no Município, em relação à disposição concêntrica da cidade, fortemente influenciada pela determinação das Zonas, que consistiam na Zona

Central, Zona Comercial, Zona Residencial e Zona Industrial. Ainda, em relação às Zonas Residenciais, foram estabelecidos critérios para controlar a expansão urbana.

A partir do estabelecimento do Plano Diretor, diversas legislações foram editadas visando à adequação do plano às novas necessidades da cidade, bem como para a execução das medidas a serem tomadas. Contudo, somente após a nomeação do arquiteto e urbanista Jaime Lerner na Prefeitura Municipal de Curitiba (1971-1975) o Plano Diretor foi colocado em prática, por meio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPUCC). Já em 1971, promulgou-se a Lei n.º 3.943, que dispôs sobre a regulamentação do uso do solo e do sistema viário, bem como o Decreto n.º 1.160 que delimitou o Setor Histórico de Curitiba. O zoneamento foi revisto, em 1972, com a criação da Lei n.º 4.199. Ainda, é relevante destacar que, após a criação da Cidade Industrial de Curitiba no ano de 1973, a cidade precisou passar por um novo ajuste no Zoneamento, através da Lei n.º 4.773/74.

Neste período, as mudanças realizadas pela primeira gestão de Lerner se tornaram essenciais para o cartão-postal da cidade, sendo um exemplo marcante o fechamento da Rua XV apenas para pedestres, bem como com a propaganda realizada pelo modelo de transporte com a criação de vias exclusivas para ônibus e a implantação do Sistema Integrado de Transporte.

Em relação à questão habitacional, apenas no segundo mandato de Jaime Lerner para a Prefeitura (1979-1984), inseriu-se no âmbito do planejamento urbano a existência de interesses sociais na questão da moradia, a partir da Lei n.º 901, que criou os Setores Especiais de Habitação de Interesse Social.

Mesmo com diversas alterações ao longo do período desde a instituição do Plano Diretor, foi apenas nos anos 2000 que a cidade teve uma profunda alteração nas regras acerca do uso do solo, do sistema viário, do zoneamento e da setorização da cidade. Essas alterações foram sistematizadas e instituídas com a Lei 9.800/00.

Porém, logo em 2001, promulgou-se o Estatuto das Cidades (Lei Federal n.º 10.257), que dispôs sobre as diretrizes gerais da política urbana brasileira, regulando os artigos 182 e 183 da Constituição da República. Com isso, o Município de Curitiba teve de adequar o seu Plano de 1966 às mudanças introduzidas pelo Estatuto, por meio da Lei Municipal n.º 11.266/04. Contudo, a construção dessa adequação foi extremamente vaga e pouco propositiva, significando mais a absorção dos princípios constantes no Estatuto, sendo que ao

longo dos 10 anos de sua vigência, apenas os dispositivos pragmáticos foram efetivamente aplicados.¹⁵⁵

Após uma década da recepção do Estatuto das Cidades para a capital paranaense, tendo em vista a revisão obrigatória prevista por essa legislação, iniciaram-se debates em torno do novo Plano Diretor da cidade. Neste momento, importante foi a participação da sociedade civil organizada para inserção de questões de ordem social no âmbito deste planejamento, sendo um exemplo a Frente pelo Plano Diretor Participativo – Mobiliza Curitiba, organizado conjuntamente com diversas entidades interessadas no tema, como movimentos sociais, organizações de direitos humanos, coletivos políticos, entre outros.¹⁵⁶

Assim, em 2015, foi publicado o Plano Diretor de Curitiba (Lei n.º 14.771/2015). Contudo, as diversas sugestões oriundas da participação popular sequer foram cogitadas de serem inseridas no novo Plano, perdendo o caráter participativo e democrático da nova regulamentação.¹⁵⁷

Em relação ao apanhado de legislações, observa-se que um ponto pouco tratado foi a questão da moradia, conforme argumenta a arquiteta Aline Figueiredo de Albuquerque. Na concepção da autora, a partir da análise dos discursos dominantes que venderam a imagem de Curitiba como uma cidade planejada e modelo, ao ponto de que para a habitação não foi conferido protagonismo¹⁵⁸. Embora sejam vislumbrados diversos pontos ligados à urbanização no discurso oficial, como o transporte, o sistema viário, a industrialização e o patrimônio histórico¹⁵⁹, conforme Albuquerque, a justificativa de omissão do poder público para tratar de moradia se daria em dois momentos:

a. até a década de 1980, como um discurso das pequenas proporções do problema habitacional na cidade;

¹⁵⁵ COELHO, Luana Xavier Pinto (Org.). *O mito do planejamento urbano democrático: reflexões a partir de Curitiba*. Terra de Direitos. Curitiba, PR: [s.n.], p. 13

¹⁵⁶ COELHO, Luana Xavier Pinto (Org.). *O mito do planejamento urbano democrático: reflexões a partir de Curitiba*. Terra de Direitos. Curitiba, PR: [s.n.], p. 14

¹⁵⁷ COELHO, Luana Xavier Pinto (Org.). *O mito do planejamento urbano democrático: reflexões a partir de Curitiba*. Terra de Direitos. Curitiba, PR: [s.n.], p. 118-122

¹⁵⁸ ALBUQUERQUE, Aline Figueiredo. *A construção histórica do discurso (da imagem) da “Cidade-modelo”: o ocultamento da questão habitacional no urbanismo curitibano*. XII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 2007. p. 4

¹⁵⁹ ALBUQUERQUE, Aline Figueiredo. *A construção histórica do discurso (da imagem) da “Cidade-modelo”: o ocultamento da questão habitacional no urbanismo curitibano*. XII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 2007. p. 11

b. a partir da década de 1980, como um discurso de que caberia à Administração Municipal apenas a mediação entre a população pobre e o mercado imobiliário.¹⁶⁰

Portanto, tomando o acúmulo de legislação, entende-se que essa ausência de atuação no âmbito da questão habitacional por parte da Prefeitura de Curitiba, no decorrer das diversas gestões que trataram da urbanização e planejamento da cidade, gerou um evidente problema na questão da moradia. Com isso, no próximo ponto serão tratados os indicadores geográficos da cidade, especificamente na região do CIC, buscando entender como essa política de segregação das classes por meio do espaço curitibano influencia na composição da cidade.

3.2. CURITIBA *VERSUS* CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA EM DADOS

Para fins de delimitação metodológica sobre os dados analisados, pontua-se que aqui serão analisados os dados da Região Administrativa da Cidade Industrial de Curitiba, composta por quatro bairros: Augusta, Cidade Industrial de Curitiba, Riviera e São Miguel.

Após a aprovação do primeiro Plano Diretor de Curitiba em 1966, a cidade passou por um intenso crescimento populacional. Analisando mapa elaborado pelo IPPUC¹⁶¹, observa-se que a partir da década de 1960 o crescimento populacional passou a ocupar bairros mais afastados da região central, o que implica diretamente a questão habitacional não controlada pela Prefeitura, mesmo com a vigência do planejamento. Ainda cabe mencionar que a ocupação da Cidade Industrial de Curitiba, um dos bairros componentes da Regional da CIC, ocorreu majoritariamente no período compreendido entre 1966 e 2000, atingindo nos dias de hoje a condição de bairro mais populoso da cidade.

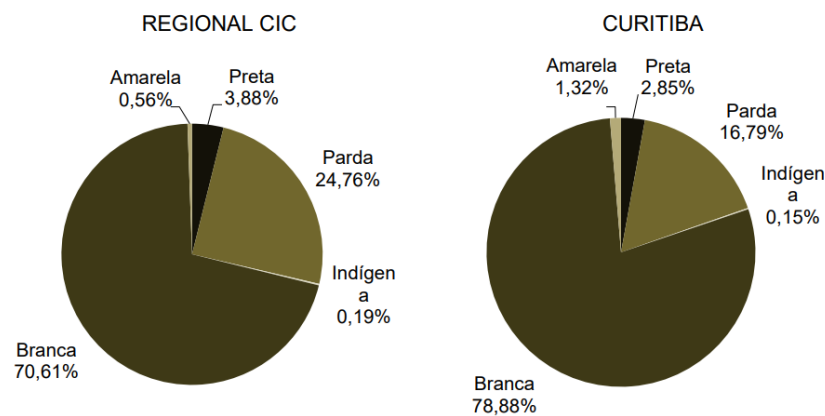
Neste sentido, a população de Curitiba foi avaliada em conjunto pelo Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbano de Curitiba e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística com aproximadamente 1,8 milhões de pessoas, distribuídas numa área de 434 km². Em comparação, a Regional da CIC possui uma população aproximada de 190 mil de pessoas,

¹⁶⁰ ALBUQUERQUE, Aline Figueiredo. *A construção histórica do discurso (da imagem) da “Cidade-modelo”: o ocultamento da questão habitacional no urbanismo curitibano*. XII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 2007. p. 17-18

¹⁶¹ IPPUC. *Evolução da Ocupação Urbana em Curitiba*. Curitiba: 2008. Escala 1:150.000. Disponível em: <https://curitibaemdados.ippuc.org.br/anexos/2008%20desde%201830_Mapa%20Evolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ocupa%C3%A7%C3%A3o%20Urbana%20nos%20bairros%20de%20Curitiba.jpg>. Acesso em: 14 mar. 2021.

o que corresponde a uma taxa de 10,57% da população total, ficando em quinto lugar em relação às demais Regionais. Além disso, possui uma área de 63 km², sendo a maior regional em extensão da cidade¹⁶². Ainda, analisando o percentual de pessoas não brancas residentes na Regional, observa-se que o percentual está ligeiramente acima da média em Curitiba, conforme demonstrado pelo gráfico abaixo.

Figura 1 - Distribuição Racial CIC versus Curitiba



Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010.
Elaboração: IPPUC – Monitoração.

Fonte: IPPUC

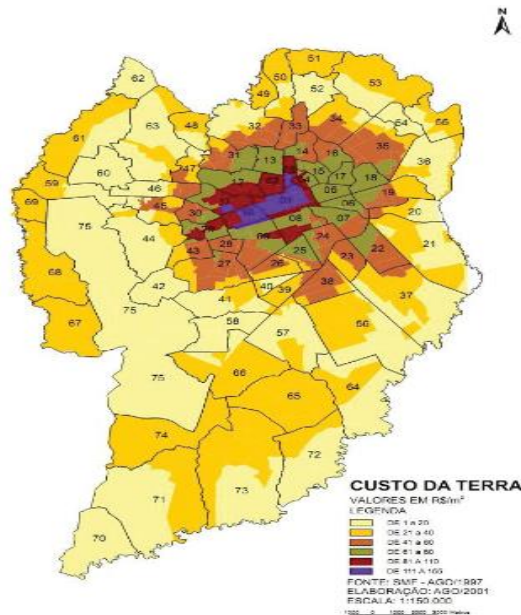
Em relação ao custo da terra, dado essencial para analisar quais são os locais são foco das políticas de planejamento urbano, é demonstrado pelo mapa abaixo, elaborado pelo IPPUC,¹⁶³ que o afastamento da zona central implica a diminuição do valor pelo metro quadrado. Mesmo que tenha sido visualizado em Quijano que tal questão não é determinante para a situação de marginalidade social, a segregação espacial segue uma lógica concêntrica, já que, à medida que ocorre o afastamento da Região Matriz, é demonstrada a diminuição do custo da terra, além de outros dados socioeconômicos apresentados na sequência. Além disso, incidem-se os mecanismos da especulação imobiliária, que para cumprir a valorização da terra demanda a retirada de populações marginais dos espaços pretendidos. Neste quesito, também fica demonstrado que o bairro CIC está entre os bairros com menor custo da terra, uma vez

¹⁶² IPPUC. *Diagnóstico Regional CIC*. Curitiba, 2021.

¹⁶³ Observa-se que as informações são datadas do ano de 1997, porém, não foi encontrado outras informações e/ou mapas mais recentes.

que ocupa a faixa de 1 a 20 reais por metro quadrado (cor amarelo-claro, localizada em primeiro lugar na legenda).

Figura 2 - Custo da Terra Curitiba (2001)

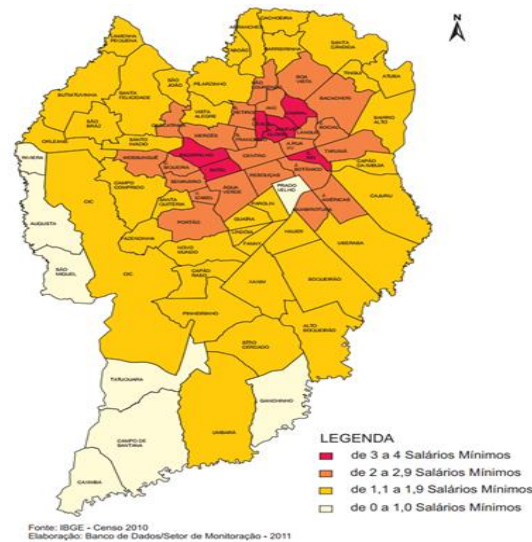


Fonte: IPPUC

Em relação aos rendimentos da população em Curitiba, em documento elaborado pelo IPPUC¹⁶⁴, o mesmo fenômeno é observado, já que quanto mais afastada da região central, menor é a renda da população. Na cidade de Curitiba, 68% dos domicílios permanentes particulares possuem rendimento mensal mediano de 6,9 salários mínimos. Porém, quando observadas as regiões localizadas na periferia da cidade, incluindo a Cidade Industrial de Curitiba, as faixas de renda de 0 a 3 salários mínimos são majoritariamente ocupadas por esses bairros. Especificamente, a Regional da CIC possui cerca de 81% dos domicílios particulares permanentes com rendimento mensal entre 0 e 2 salários mínimos. Neste sentido, verifica-se o mapa abaixo com a disparidade de rendimentos na cidade de acordo com as regionais.

¹⁶⁴ IPPUC. *Rendimento: Comparação Curitiba 2000 e 2010*, Análise por Bairro. Curitiba, 2012.

Figura 3 - Distribuição Rendimentos de 0 a 4 salários mínimos (2010)



Fonte: IPPUC

Acerca dos dados habitacionais, conforme Relatório sobre o Déficit Habitacional no Brasil 2016-2019, elaborado pela Fundação João Pinheiro, Curitiba possui um déficit de 6,3%¹⁶⁵. Já conforme os dados do Censo de 2010, a porcentagem de imóveis vazios chega a 7,4%, sendo que os bairros com maior percentual de domicílios vagos são Mossunguê, São Francisco, Centro, Batel, Campina do Siqueira e Parolin, claramente regiões em que a lógica de valorização gerada pela especulação imobiliária pode possibilitar grandes rendimentos futuros para os proprietários¹⁶⁶.

Especificamente sobre os domicílios em condições de aglomerados subnormais¹⁶⁷, Curitiba possui cerca de 45 mil domicílios e 160 mil pessoas vivendo nessas condições, segundo dados do Censo de 2010. Também com base nos dados do último Censo, a Regional do CIC comporta 20,7% dos domicílios de aglomerados subnormais, com 6.028 domicílios nessa condição¹⁶⁸. Ainda, de acordo com mapa do IPPUC inserido abaixo, demonstra-se que

¹⁶⁵ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit Habitacional no Brasil 2016-2019*. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2022.

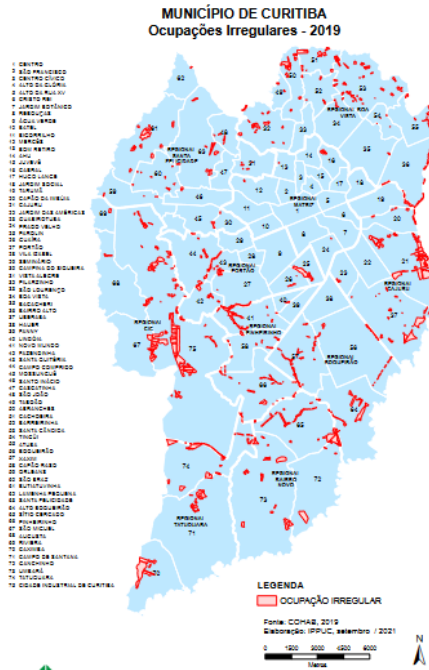
¹⁶⁶ IPPUC. *Habitação: Análise Censo 2010*. Curitiba, 2012.

¹⁶⁷ De acordo com o IBGE: “[...] uma forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação. No Brasil, esses assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas, entre outros”.

¹⁶⁸ IPPUC. *Habitação: Análise Censo 2010*. Curitiba, 2012.

grande parte das áreas localizadas em aglomerados subnormais (ou ocupações irregulares, conforme denominado pelo IPPUC) estão concentradas principalmente na regional do CIC.¹⁶⁹

Figura 4 - Ocupações Irregulares em Curitiba (2019)



Fonte: IPPUC

Em relação aos dados sobre educação, observando-se os dados sobre alfabetização de pessoas com mais de cinco anos, a Regional do CIC possui cerca de 95,56% da população alfabetizada, de forma que está ligeiramente abaixo da média da cidade de Curitiba (96,87%) e sendo que apenas as Regionais do Bairro Novo e do Tatuquara estão abaixo do percentual do CIC¹⁷⁰. Ainda, sobre a presença de equipamentos urbanos educacionais, enquanto a cidade de Curitiba possui um total de 1.314 equipamentos na área da educação, a Regional da CIC possui apenas 68 desses equipamentos, o que corresponde aproximadamente a 5%¹⁷¹.

Sobre os equipamentos urbanos relativos à cultura, área de extrema importância para a integração de indivíduos e sua realização no espaço urbano, dos 257 equipamentos localizados em toda a cidade de Curitiba, apenas 14 estão localizados na Regional da CIC,

¹⁶⁹ IPPUC. *Diagnóstico Regional CIC*. Curitiba, 2021.

¹⁷⁰ IPPUC. *Diagnóstico Regional CIC*. Curitiba, 2021.

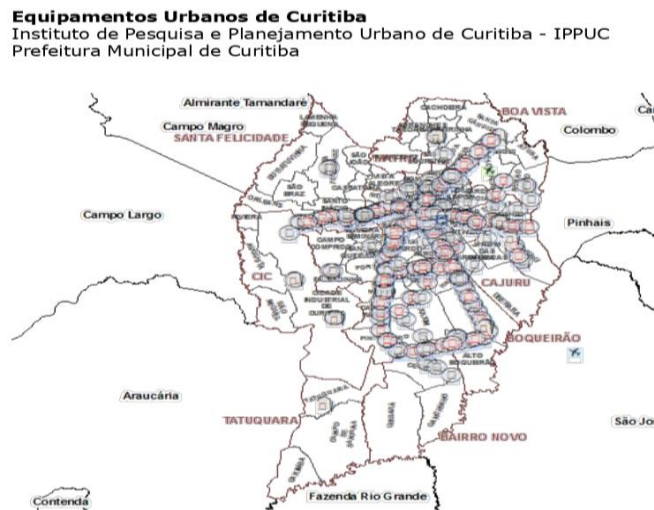
¹⁷¹ IPPUC. *Dados sobre equipamentos urbanos: educação*. Disponível em: < <https://www.ippuc.org.br/>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

cerca de 8%. Comparativamente, mais da metade dos equipamentos culturais estão localizados na Regional da Matriz, que possui os melhores indicadores socioeconômicos analisados¹⁷².

Já sobre os equipamentos urbanos relativos à saúde, a cidade de Curitiba possui 269 e a Regional da CIC possui 28, aproximadamente 10% do total. Fazendo uma distinção, não se verifica a presença de nenhum Centro de Atenção Psicossocial¹⁷³ na Regional dos 13 existentes da cidade. Em relação aos Hospitais, dos 94 existentes em Curitiba, observa-se apenas 2 estão localizados na Regional da CIC (aproximadamente 2%), ao passo que 52 são pertencentes à Regional Matriz (mais de 50%)¹⁷⁴.

Acerca da mobilidade urbana, a pavimentação definitiva das vias alcança pouco mais de 20% na Regional da CIC, sendo que a maioria recebe uma pavimentação alternativa ou apenas saibro.¹⁷⁵ Analisando os transportes coletivos, resta clara a percepção de que o suporte está completamente centrado na região central, de forma que aproximadamente 3 locais possuem integração de ônibus com o restante das linhas, conforme observado pelo mapa abaixo.

Figura 5 - Equipamentos Urbanos Curitiba Transporte (2022)



¹⁷² IPPUC. *Dados sobre equipamentos urbanos: cultura*. Disponível em: < <https://www.ippuc.org.br/>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

¹⁷³ Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são definidos pela FioCruz como: “unidades especializadas em saúde mental para tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental grave e persistente. Os centros oferecem um atendimento interdisciplinar, composto por uma equipe multiprofissional que reúne médicos, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, entre outros especialistas”.

¹⁷⁴ IPPUC. *Dados sobre equipamentos urbanos: saúde*. Disponível em: < <https://www.ippuc.org.br/>>. Acesso em: 05 abr. 2022.

¹⁷⁵ IPPUC. *Diagnóstico Regional CIC*. Curitiba, 2021.

Fonte: IPPUC

Considerando todos os indicadores apresentados, o próximo tópico fará sintetização das implicações da política urbana em Curitiba a partir do “momento legal” e da demonstração das condições socioeconômicas da Regional da CIC, interseccionando com os demais conceitos trazidos ao longo do trabalho.

3.3. O DIREITO À CIDADE E RELAÇÃO JURÍDICA DEPENDENTE URBANÍSTICA NA CIC

Neste tópico, busca-se a demonstração dos aspectos do direito à cidade a partir da ausência de efetivação do rol de direitos relacionados à urbanidade e de como a relação jurídica dependente se dá no contexto da Regional da Cidade Industrial de Curitiba.

Conforme vislumbrado no primeiro capítulo, para a Crítica Marxista ao Direito, o direito é uma categoria própria do modo de produção capitalista, expressando as relações do capital. Em contrapartida, o conceito de direito à cidade para Henri Lefebvre está relacionado diretamente à derrubada do capitalismo, para que se efetivamente conquiste a construção do novo humanismo e, conseqüentemente, a retomada do valor de uso do espaço urbano. No sentido da reivindicação política proposta por Lefebvre, não há que se falar em direito à cidade enquanto perdurar o modo de produção do capital. Porém, conforme demonstrado no anteriormente, existe uma nítida incompatibilidade entre a reivindicação política do direito à cidade, considerando que o local do direito é exatamente esse: a negativa de integração das populações marginais nas estruturas básicas da sociedade.

Porém, no sentido do uso tático do direito, esse conceito pode ser compreendido pela conquista de mecanismo no próprio ordenamento jurídico burguês para que sejam mitigadas as opressões sofridas pela classe trabalhadora na cidade, sendo garantidas algumas formas jurídicas que possibilitem essa mitigação. É neste contexto que observamos a promulgação do Estatuto das Cidades, que estabelece como seu objetivo a garantia do direito à cidade através da expressão de outros direitos. Na cidade de Curitiba, a replicação dos objetivos definidos no Estatuto das Cidades pelo Plano Diretor vigente demonstra essa inserção legal.

Na prática, através dos dados trazidos, é possível vislumbrar que não existe de fato essa integração de direitos às populações localizadas na periferia da cidade, sendo essa a face expressão da relação jurídica dependente no espaço urbano. O fato de apenas 10% dos instrumentos urbanos de saúde curitibanos estarem localizados na Regional da CIC, por exemplo, demonstra a negativa do direito à saúde à população residente neste local. Esses aspectos também são demonstrados quando realizada a análise dos equipamentos urbanos relacionados à educação e à cultura. A centralização desses equipamentos na Regional da Matriz expõe a precariedade da efetivação dos direitos à saúde, educação e cultura, negados à classe trabalhadora e garantido para aqueles que possuem condição de utilizar a cidade como mercadoria, por seu valor de troca.

Uma vez que Lefebvre aponta como o alcance do direito à cidade a mobilização política da classe trabalhadora e sua hegemonia na sociedade, observa-se que pouco a pouco se vislumbra a organização política desta classe para a tomada do espaço urbano como seu valor de uso. Assim como apontado por David Harvey, os movimentos sociais urbanos são essenciais para se alcançar a revolução urbana. Neste sentido, conforme Polli e Gusso, a ocupação de terrenos sem a devida funcionalidade tornou-se a principal atuação coletiva dos movimentos por moradia a partir da década de 1980¹⁷⁶. Ainda, entende-se que o principal objetivo desses movimentos consiste na regularização fundiária das áreas ocupadas, bem como na reivindicação de um programa habitacional que realmente esteja atento para a resolução efetiva da questão da moradia, fora da especulação imobiliária¹⁷⁷. Compõe o repertório de ações desses movimentos a atuação no campo institucional, através de diálogos com a Prefeitura de Curitiba, a COHAB-CT e a CAIXA, bem como por meio do Poder Judiciário, destacando-se principalmente a atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público estaduais.

Na Cidade Industrial de Curitiba, destacam-se diversas ocupações tais como as organizadas pelos movimentos sociais e a forma de ação para efetivar a garantia pela moradia. Neste sentido, de acordo com Volochko, estas ocupações diferenciam-se de “ocupações espontâneas”, uma vez que ocorrem em terrenos particulares pouco valorizados e visam, após a ocupação, à construção de empreendimentos residenciais para famílias¹⁷⁸. Essa forma

¹⁷⁶ POLLI, Simone Aparecida; GUSSO, Ramon José. *Movimentos de moradia em Curitiba: história, repertórios e desafios (1977-2011)*. Anais dos Encontros Nacionais da Anpur, vol. 15, 2013. p. 3

¹⁷⁷ VOLOCHKO, Danilo. Lutas urbanas na metrópole de Curitiba: moradia popular, ocupações de terra e resistências. *Geo Textos*, v. 12, n. 1, p. 37–50, 2016. p. 45

¹⁷⁸ VOLOCHKO, Danilo. *Lutas urbanas na metrópole de Curitiba: moradia popular, ocupações de terra e resistências*. *Geo Textos*, v. 12, n. 1, p. 37–50, 2016. p. 46

adotada pelo movimento visa a evitar a construção de loteamentos clandestinos, uma vez que esse modo de ocupação do espaço culmina numa lógica da terra como mercadoria e não essencialmente com o objetivo habitacional, resultando na privatização dos terrenos¹⁷⁹. Embora sejam ações pontuais que garantam um teto para morar, essa coordenação política dos movimentos sociais também garante a formação política dos moradores das ocupações, possibilitando que os participantes percebam onde reside de fato os problemas relacionados ao espaço urbano, qual seja, no modo de produção capitalista.

Sobre os aspectos das relações jurídicas dependentes, inicialmente cumpre retomar que sua expressão ocorre por meio da superexploração da classe trabalhadora e da transferência de mais-valia, em um contexto geral de divisão internacional do trabalho, conforme exposto pelas contribuições de Ricardo Pazello. Com isso, a análise do momento legal da urbanização em Curitiba cumpre seu papel para a superexploração do trabalho pela utilização das leis de zoneamento e ocupação do solo como um mecanismo de determinação de em quais espaços é permitida a presença das classes mais baixas. Os impedimentos legais, muitas vezes pautados sob o discurso da cidade planejada e organizada, implicam o afastamento dessas populações dos locais em que há a estrutura urbana necessária para que seja desenvolvida a vida humana. Isto é nitidamente observado quando analisados os rendimentos da população residente na Regional da CIC, que possui uma renda média abaixo do observado no contexto geral da cidade e com maior disparidade se se observar quem reside na Regional da Matriz.

Por sua vez, a transferência de mais-valia encontra relação com as formas jurídicas também no sentido de que empurrar as populações para os locais com custo de terra mais baixo, conforme demonstrado pelo mapa do Custo da Terra em Curitiba no tópico anterior, é um mecanismo para que seja aumentada essa taxa de mais-valia para o capitalismo internacional. O exército industrial de reserva residente no espaço urbano que coopera para essa transferência também encontra nas formas jurídicas legais seu suporte, segregando espacialmente essas pessoas para locais de extrema precariedade.

Por fim, a divisão internacional do trabalho, pelo mesmo mecanismo de ausência de acesso dessas populações nos equipamentos que completam a vida urbana e por condições precárias de moradia, tem seu reflexo na tratativa das cidades sob o capital, sendo ainda mais acirrada no contexto dos países dependentes. A partir da perspectiva da cultura, o fato de existirem pouquíssimos equipamentos urbanos culturais no contexto da Regional da CIC

¹⁷⁹ VOLOCHKO, Danilo. *Lutas urbanas na metrópole de Curitiba: moradia popular, ocupações de terra e resistências*. Geo Textos, v. 12, n. 1, p. 37–50, 2016. p. 47

fazem com que a população tenha que se deslocar até o centro para obter momentos de conhecimento e lazer. Mas as reiteradas ações das forças policiais na capital paranaense no sentido de expulsão da população jovem e periférica do centro da cidade, pela utilização de leis que promovem toque de recolher e silêncio depois de certo horário, demonstra a negativa do centro urbano à classe trabalhadora, o que ocorre certamente em outras partes do mundo, mas que aqui é realizada de forma truculenta e despreparada.

A relação definida por André Gunder Frank entre a dualidade metrópole-satélite também pode ser entendida no contexto da própria cidade, eis que é colocado pelo autor que isso pode ser verificado nos diversos níveis do sistema capitalista. Desta forma, a centralização da sociedade urbana em Curitiba ser colocado na Regional da Matriz e a promoção da segregação dos indivíduos residentes na periferia demonstram essa característica da lógica internacional do capital. A prevalência de os diversos equipamentos urbanos serem majoritariamente localizados no centro coloca as regiões da periferia como afastadas da garantia desses espaços, promovendo a precariedade no habitar dessas populações.

Sobre o conceito da marginalidade radical, que é entendido por Aníbal Quijano como a falta de integração dos indivíduos nas estruturas básicas devido aos impedimentos da própria estrutura dominante, consegue-se determinar essa situação em relação aos habitantes da Regional da CIC. Um exemplo é a negação da mobilidade urbana, ao observar a centralidade dos pontos de integração do transporte coletivo estarem localizados nas regionais mais próximas do centro da cidade. Principalmente após a pandemia da COVID-19, a redução das frotas de ônibus e até mesmo o corte de algumas linhas de ônibus promovem essa ausência de inserção das populações periféricas nas estruturas básicas. Neste sentido, é próprio dos interesses das empresas responsáveis pela prestação do serviço de transporte público o barateamento do serviço, desde que não afete os locais caracterizados pela imagem da cidade planejada. Além disso, o próprio Plano Diretor promove essa ausência de integração, mesmo com aparência de estar promovendo a resolução das problemáticas urbanas. Os interesses econômicos da especulação imobiliária e do mercado financeiro de habitação ainda determinam as ações tomadas pelas gestões municipais ao longo da urbanização.

Ainda, a cidade corporativa, conforme exposto pelos entendimentos de Milton Santos e Ermínia Maricato, é central na adoção das políticas públicas urbanas em Curitiba. Em geral, a habitação é um exemplo escancarado dessa política. No discurso oficial da gestão municipal tal problema não é evidenciado, de forma a criar no imaginário da população em geral de que em Curitiba não existem favelas. De acordo com Nathan Rodrigues de Lima, para que haja a

manutenção da imagem da cidade como um exemplo a ser seguido, é necessária a invisibilização das pessoas em condição precária de moradia, de forma que adquirem uma função na construção do discurso hegemônico¹⁸⁰. As ocupações irregulares e a grande quantidade de aglomerados subnormais localizadas na Regional da CIC demonstram esse ocultamento da questão habitacional em Curitiba.

Finalizando os apontamentos, acerca dos programas de habitação popular em Curitiba, a condição dos imóveis construídos no programa Minha Casa Minha Vida não combate a lógica da marginalização de conjuntos habitacionais de interesse social, mas observa-se a permanência da segregação espacial nas cidades, uma vez que os empreendimentos geralmente são construídos na periferia da cidade, de acordo com Guilherme Boulos¹⁸¹. Essa questão também é observada na política habitacional adotada pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB-CT), responsável pela construção de imóveis de interesse social na capital paranaense e que passou a ser responsável pela execução do Programa Minha Casa Minha Vida em Curitiba, conforme analisado por Fabiana Alves Monteiro¹⁸². Inclusive, a maior quantidade dos conjuntos de Habitação Social construídos em Curitiba pela COHAB-CT, no período compreendido, foi produzida na Regional da CIC, além do Bairro Novo e Cajuru.

Com isso, entende-se que a relação jurídica dependente tem a sua máxima expressão no espaço urbano negação de condições básicas de existência da classe trabalhadora, uma vez que o projeto da sociedade do capital para as cidades observa tão somente os interesses do mercado financeiro por via da especulação imobiliária. Para tanto, o direito à cidade como um local de não-direito é o caminho para se renovar a sociedade urbana, que será alcançado pela hegemonia das forças proletárias. Na Regional do CIC, ou em todas as camadas de todas as populações urbanas, é necessário o movimento de classe no sentido de tomar o poder e também a cidade, sendo essencial essa participação na derrocada das políticas urbanas sob a égide do capitalismo.

¹⁸⁰ LIMA, Nathan Rodrigues de. *Conflitos urbanos em Curitiba à luz da territorialidade de organizações populares*. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. p. 55

¹⁸¹ BOULOS, Guilherme. *Por que ocupamos? Uma introdução à luta dos sem-teto*. São Paulo: Scortecci, 2012. p. 55.

¹⁸² MONTEIRO, Fabiana Alves. *Habitação popular em Curitiba/PR: da criação da COHAB a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida*. Anais do XVII ENANPUR, São Paulo, 2017.

CONCLUSÕES

Realizada a exposição de todos os pontos pertinentes a serem tratados no presente trabalho, busca-se agora realizar as considerações sobre os pontos elencados ao longo do texto. O presente trabalho foi tratado inicialmente sobre a análise do direito a partir das contribuições marxianas e da Teoria Marxista do Direito. Neste sentido, foi vislumbrada a correspondência do fenômeno jurídico como uma relação própria de realização e concretização do capitalismo, pelo que as relações econômicas encontram no direito uma forma específica: as relações jurídicas. Essas relações estão alçadas a diversas formas jurídicas, entre elas, as formas aparentes de legislações e do judiciário.

Um dos objetivos do trabalho era verificar se o conceito de direito à cidade, a partir de Lefebvre, encontrava uma relação com as formas jurídicas do capital. Tendo em vista que Lefebvre aponta como direito à cidade um momento pós-revolucionário, sendo efetivado o direito à vida urbana e ao seu valor de uso, esse conceito não estaria relacionado às formas jurídicas do capital e, portanto, em um local de não-direito. Porém, também se entende que o direito à cidade é a conjugação de diversos outros direitos, que encontram sua correspondência no âmbito do ordenamento jurídico, como saúde, educação, mobilidade urbana. Neste caso, é cabível enquanto perdurar o modo de produção capitalista a utilização do uso tático do direito. Desta forma, faz-se uma distinção: a. o direito à cidade como horizonte programático da revolução; b. o direito à cidade como reivindicação atual de direitos para que se mitigue as opressões sofridas pela classe trabalhadora no espaço urbano.

Partindo para o próximo ponto de análise, o objetivo do segundo capítulo era traçar os elementos conjunturais próprios da América Latina. Com isso, observou-se que a condição de dependência dos países periféricos no capitalismo está ligada com dois fatores essenciais: a superexploração da classe trabalhadora e a transferência de mais-valia. Além disso, foi trazida a questão da condição de subdesenvolvimento desses países, como estando relacionada com a própria dinâmica do capitalismo internacional, que determina esses espaços pela relação metrópole-satélite. Com isso, o processo de urbanização do Brasil está localizado em um contexto de subordinação às exigências do mercado internacional e, segundo Milton Santos, determinado pelo meio técnico-científico.

A principal questão relacionada ao desenvolvimento das políticas urbanas pelas gestões municipais é através da constituição de cidades corporativas, que promovem, pelo

marketing urbano, uma tentativa de angariar recursos vindos das grandes corporações. Nesta toada, o processo de concentração do capital está nas mãos de poucos grupos econômicos, o que implica a concentração do poder sobre o território, uma vez que são as grandes corporações possuem a capacidade de atuar em todo o tecido dos países. Esse mecanismo de divulgação e publicidade sobre as cidades está diretamente relacionado com o uso da terra como mercadoria, seja a serviço de grandes projetos, seja por meio da criação de espaços vazios e da especulação imobiliária. Uma consequência desse modelo de gestão e funcionamento das cidades é que toda intervenção para melhoria de determinado local no espaço urbano promove uma valorização do espaço e, em seguida, segregação das classes mais baixas.

No sentido da questão habitacional, embora não seja a única problemática do espaço urbano, conclui-se que a inserção da moradia como um ativo financeiro promove os interesses do capitalismo, de modo que pouco observada sua tratativa enquanto política pública. No Brasil, a solução encontrada foi a criação do Programa Minha Casa Minha Vida, que conjugou os interesses privados e, em tese, os interesses das pessoas sem teto, funcionando o Estado como mero intermediador e fornecedor de subsídios. Ainda, o que na prática aconteceu foi a supressão das políticas municipais de Habitação de Interesse Social para que ocorresse a operacionalização do Programa pelas prefeituras. Além disso, foi demonstrado que os valores de parcela e gastos com a casa comprometem grande parte da renda dessas pessoas, tornando, no longo prazo, insustentável de se manter o adimplemento. O resultado é o despejo, já que não existe segurança de posse em relação ao imóvel. Além disso, a financeirização da terra e da moradia ocorre através do processo de destruição criativa, de modo que a saída para as crises imobiliárias é a injeção de recursos no próprio sistema financeiro habitacional.

Avançando, foi tratado acerca da relação jurídica dependente em correspondência com as suas expressões no contexto urbano. A relação jurídica dependente consiste na conjugação entre elementos relacionados às relações jurídicas no capital e as relações de dependência próprias do contexto latino-americano. Dessa forma, foram apresentadas algumas expressões da relação jurídica dependente na cidade. Uma delas é a da marginalidade radical que diz respeito à ausência de integração das classes trabalhadoras nas estruturas básicas da sociedade, uma vez que não está contida nos interesses da classe hegemônica. Outra expressão é a insegurança de posse, seja pelos compradores de imóveis alienados fiduciariamente, seja pelos moradores de ocupações irregulares. Neste último caso, a própria

condição de informalidade serve de instrumento para que esteja alojado o exército industrial de reserva, que mantém o valor de mão de obra ainda mais baixo e sustenta a relação de dependência.

Sobre o objeto empírico de análise do trabalho, em primeiro momento foi analisado o momento legal da urbanização de Curitiba, sendo o Plano Diretor mecanismo importante para que visualizar a política de planejamento urbano. A própria elaboração da última revisão do Plano foi denunciada pela negação da participação popular e, quando inseridos dispositivos de cunho social, foi observada a ausência de operacionalização das demandas elencadas. Na sequência, foram analisados indicadores socioeconômicos na Regional da Cidade Industrial de Curitiba em contraste com os dados médios de Curitiba para verificar o abismo social existente entre as regiões periféricas e as regiões centrais, o que aponta para a mesma relação metrópole-satélite visualizada nas relações de dependência no âmbito global. Os dados sobre rendimentos, saúde, educação, cultura, custo da terra, transporte, pavimentação e ocupações irregulares refletem que a cidade divulgada pelas gestões municipais existe apenas numa parcela da cidade e o restante carece de atuações de melhoria.

Para finalizar, conclui-se que o direito à cidade neste contexto de uso tático do direito é uma das formas de mitigar a vivência opressiva das classes mais baixas, enquanto não se é possível concretizar a sociedade urbana revolucionária. Além disso, a própria atuação de movimentos sociais por moradia é uma trajetória para a organização da classe proletária, que via revolução pode alcançar um programa que concretize uma sociedade esteja livre das relações jurídicas, mesmo sob a forma de direito à cidade, e do capital. Neste sentido, a superação da relação jurídica dependente urbanística tem como horizonte a superação das problemáticas e desigualdades urbanas, uma vez esta sustenta as demandas do capital dependente pelo mero valor de troca das cidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Aline Figueiredo. **A construção histórica do discurso (da imagem) da “Cidade-modelo”: o ocultamento da questão habitacional no urbanismo curitibano.** XII Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, p. 20, 2007.

COELHO, Luana Xavier Pinto (Org.). **O mito do planejamento urbano democrático: reflexões a partir de Curitiba.** Terra de Direitos. Curitiba, PR: [s.n.].

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil 2016-2019.** Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: <http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2022.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.** Martins Fontes: São Paulo, 2014.

_____, David. **O direito à cidade.** Lutas sociais, n. 29, p. 73-89, 2012.

IBGE. **Aglomerados subnormais.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=o-que-e>.

IPPUC. **Custo da Terra.** Curitiba: 2008. Escala 1:150.000. Acesso em: 05 abr. 2022.

_____. **Diagnóstico Regional CIC.** Curitiba, 2021.

_____. **Evolução da Ocupação Urbana em Curitiba.** Curitiba: 2008. Escala 1:150.000. Disponível em: <https://curitibaemdados.ippuc.org.br/anexos/2008%20desde%201830_Mapa%20Evolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ocupa%C3%A7%C3%A3o%20Urbana%20nos%20bairros%20de%20Curitiba.jpg>. Acesso em: 05 abr. 2022.

_____. **Habitação: Análise Censo 2010.** Curitiba, 2012.

_____. **Rendimento: Comparação Curitiba 2000 e 2010, Análise por Bairro.** Curitiba, 2012.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** Itapevi: Nebli, 2016.

LIMA, Nathan Rodrigues de. **Conflitos urbanos em Curitiba à luz da territorialidade de organizações populares**. 2019. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARINI, Ruy Mauro. **A Dialética da Dependência**. 1973. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marini/1973/mes/dialetica.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2021.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. Tradução de Rubens Enderle. 1ª ed. 5ª reimp. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____, Karl. **O capital: crítica da economia política – O processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle. 2ª ed., 4ª reimp. São Paulo: Boitempo, livro I, 2017.

MONTEIRO, Fabiana Alves. **Habitação popular em Curitiba/PR: da criação da COHAB a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida**. Anais do XVII ENANPUR, São Paulo, 2017.

PACHUKANIS, Evgeni. **Teoria Geral do Direito e do Marxismo**. Tradução: Silvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito**. REVISTA DIREITO E PRÁXIS, v. 7, p. 540-574, 2016.

_____. **Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1, 2021.

POLLI, Simone Aparecida; GUSSO, Ramon José. **Movimentos de moradia em Curitiba: história, repertórios e desafios (1977-2011)**. Anais dos Encontros Nacionais da Anpur, vol. 15, 2013.

QUIJANO, Aníbal. **Notas sobre o conceito de marginalidade social**. In: PEREIRA, Luiz (org.). Populações “marginais”. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2019, 2 ed.

SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018, 5 ed., 4 reimpr

TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual**. Novos estudos CEBRAP, v. 35, p. 93-109, 2016.

VOLOCHKO, Danilo. **Lutas urbanas na metrópole de Curitiba: moradia popular, ocupações de terra e resistências**. Geo Textos, v. 12, n. 1, p. 37-50, 2016.